



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 É objeto deste termo e seus anexos a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social da Saúde (OSS), que atenda aos requisitos da Lei Municipal nº 2.477/2023, especializado na gestão técnica e administrativa de Hospital geral de média complexidade, para gestão, operacionalização e execução de serviços hospitalares, incluindo atendimentos ambulatoriais eletivos e de urgência e emergência, internações clínicas e cirúrgicas, diagnósticos, terapias, entre outros serviços relacionados à assistência à saúde, para atender às demandas do município de Aripuanã-MT.

1.2 As bases para o planejamento estão relacionadas às necessidades da população, e dessa forma construídas no dimensionamento de recursos humanos e materiais necessários para a execução adequada dos diversos serviços e atividades assistenciais a serem desenvolvidos na unidade.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a assistência à saúde ofertada aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, de forma organizada e hierarquizada, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que os serviços serão prestados no âmbito da capacidade instalada do **Hospital Municipal Santo Antônio Aripuanã** em regime hospitalar e ambulatorial, em caráter eletivo e de urgência e emergência, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS.

1.4 O prazo de vigência inicial do Contrato de Gestão será de 06 (seis) meses. A vigência contratual poderá ser prorrogada através de termos aditivos, caso haja interesse das partes, por sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com fulcro no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 O custo total estimado da contratação para o período dos 06 (seis) meses iniciais é de **R\$ 13.905.231,96** (treze milhões novecentos e cinco mil duzentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QTDE	VALOR PARCELA FIXA E VARIÁVEL
01	717781	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GESTAO HOSPITALAR	MES	06	R\$ 2.317.539,04

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a premissa de ofertar serviço de qualidade em saúde e na necessidade de implementação de políticas públicas de saúde que venham a priorizar a assistência nos atendimentos clínicos e cirúrgicos, oriundos das unidades de saúde pública do município de Aripuanã a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), tem por estratégia a manutenção do equipamento de saúde, Hospital Municipal Santo Antônio Aripuanã, unidade de natureza pública, destinada ao tratamento que requeiram atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia.

2.2 A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutive e humana. É essencial também oferecer, segundo o grau de complexidade e capacidade operacional da Unidade, os serviços de saúde adequados dentro dos melhores padrões técnicos atualmente definidos. O Município de Aripuanã apresenta uma nítida carência das especialidades médicas que resulta na sobrecarga de transferências de pacientes para os municípios de referência regional.

2.3 O Hospital Municipal Santo Antônio Aripuanã, desempenha papel como principal recurso assistencial para melhoria da atenção à população do município. Constitui-se em hospital de média complexidade. A supracitada unidade hospitalar visa atender a demanda por atenção referenciada e espontânea 24 horas em todos os dias da semana, para procedimentos envolvendo o uso de tecnologia e técnicas recentes de diagnóstico e tratamento e, sobretudo, corpo técnico de profissionais altamente capacitados e qualificados.

2.4 Considerando que a necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, tem por objetivo minimizar substancialmente a demanda reprimida que influenciará diretamente na ampliação do acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados universalmente pelo SUS. Aliado a isto, suprirá parte da carência do município em relação aos atendimentos demandados pelas clínicas médica, cirúrgica e obstétrica e no atendimento necessário pré e pós-operatório. A atenção ambulatorial aos egressos da instituição e a pacientes novos referenciados dentro do perfil traçado complementa o escopo dos serviços.



2.5 O município dispõe de 45 unidades que prestam serviços de saúde e destas, apenas o Hospital Geral possui a estrutura adequada para atendimento de Urgência e Emergência (média complexidade). Entretanto, a falta de profissionais especializados para atender às demandas de Urgência e Emergência de média e alta complexidade, faz com que a população que não tenha as suas necessidades atendidas no Hospital Municipal e acabe tendo que migrar para as cidades vizinhas a fim de solucionar suas questões.

2.6 As instalações hospitalares ora oferecidas estão prontamente disponíveis para início das atividades, com estrutura física ideal e conjunto operacional (recursos humanos e materiais) julgados adequados para a prestação dos serviços propostos. Desta forma, haverá disponibilização rápida dos serviços como meio para a redução dos gastos públicos e investimentos iniciais. Considera-se como estratégica a existência desta infraestrutura já pronta, com instalações hospitalares que atendem às necessidades em caráter imediato.

2.7 O hospital dispõe de capacidade instalada de 33 leitos de internação subdivididos nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e Unidade de Cuidados Intermediários Adulto, além do pronto atendimento 24 horas/dia (inclui sábados, domingos e feriados), ambulatório especializado, área administrativa, recepção e serviços de apoio.

2.8 Esta unidade hospitalar destinar-se-á ao recebimento de usuários do SUS, por demanda espontânea, referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã e PSF's para execução de atendimentos especializados no ambulatório, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico-SADT, cirurgias gerais de média complexidade, tratamento clínico, obstétrica de baixo risco e risco habitual, pediatria e serviços de Ortopedia. Haverá ainda atendimento ambulatorial de primeira vez para usuários ingressantes referenciados e de seguimento para usuários previamente internados na unidade.

2.9 A implantação do modelo de contratualização de serviços de saúde por meio dessas parcerias com Organizações Sociais é a estratégia adotada pelo Governo de Mato Grosso, a exemplo de diversos estados e municípios da Federação, para assegurar maior eficiência e celeridade à implantação das ações e serviços de saúde ofertados aos usuários do SUS.

2.10 A gestão de Hospitais por meio de Organização Social se faz com a gestão de recursos públicos, com ações direcionadas exclusivamente para o SUS, de forma gratuita, atendendo às políticas públicas e metas prefixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT.

2.11 Considerando que do ponto de vista da gestão de recursos, as Organizações Sociais não estão sujeitas às normas que regulam a gestão de recursos humanos, orçamento e finanças, compras e contratos como na administração pública, com isso, há um significativo ganho de



agilidade e qualidade na seleção, contratação, manutenção e desligamento de funcionários, bem como respostas mais rápidas a variação de atendimento, com a respectiva variação dos medicamentos, insumos e profissionais necessários a responder demandas repentinas, causadas ou não por epidemias.

2.12 Verifica-se também nas Organizações Sociais um expressivo ganho de agilidade e qualidade nas aquisições de bens e serviços, uma vez que seu regulamento de compras e contratos não se sujeita ao disposto na Lei de licitações nº 14.133/2021. Esse ganho de agilidade reflete, sobretudo, na conservação do patrimônio público cedido à Organização Social ou patrimônio porventura adquirido com recursos próprios. Pode-se citar ainda, que do ponto de vista da gestão orçamentária e financeira e na geração de economicidade, as vantagens do modelo organizações sociais são significativas em relação ao Poder Público, conforme será demonstrado nos autos do processo. Assim, com as vantagens mencionadas, tratando-se de um serviço essencial, minimizamos os riscos de uma interrupção no serviço oferecido, o que pode trazer grande prejuízo tanto ao Poder Público quanto aos Municípios que fazem uso dele.

2.13 A transferência da gestão, de uma unidade pública para uma entidade sem fins lucrativos, não afasta o Município de seus deveres constitucionais de assegurar a saúde a todos, apenas designa o desenvolvimento de suas atividades para uma pessoa jurídica especializada, tecnicamente capaz de realizá-las. Em nenhum momento, a política pública de saúde deixará de ser responsabilidade do Poder Público. Mesmo administrado por uma Organização Social, caso haja descumprimento das recomendações exaradas não só pelo órgão supervisor como pelos órgãos de controle, caberá a aplicação de penalidades, devidamente previstas em cláusulas específicas dos Contratos de Gestão.

2.14 Esses aprimoramentos instituídos e planejados pela Gestão Municipal podem destacar o fortalecimento do papel do Poder Público como gestor e definidor das políticas que devem ser executadas, quais sejam: a regulação estatal dos processos de gestão dos bens públicos, o aperfeiçoamento da avaliação, controle e fiscalização dos contratos de gestão com atuação de equipe qualificada em gestão por resultados, maior publicização das informações de prestação de contas objetivando maior transparência do modelo de parcerias e ajustes do instrumento contratual objetivando adoção de novos parâmetros de desempenho, eficiência e pagamentos mediante os resultados alcançados.

2.15 Torna-se necessário a escolha de uma Organização Social que dê continuidade aos serviços prestados, aprimorando as práticas outrora vigentes e dando o suporte necessário para a ampliação futura das atividades a serem desempenhadas pelo Hospital Municipal. Por todo o exposto, evidencia-se a vantajosidade técnica da contratação destes serviços.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação e descrição da necessidade da Contratação encontram-se pormenorizada em Tópico de nº 05 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no tópico nº 11 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A descrição dos requisitos da contratação encontra-se detalhada no tópico nº 06 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Manoel Luiz de Abreu, 941, Cidade Alta, CEP: 78325000, Município de Aripuanã/MT. A unidade hospitalar é classificada como Hospital de Médio Porte que atende à população do seu município, e ainda:

- 6.1.1 A Unidade Hospitalar se caracteriza como Hospital Geral com estrutura e perfil de média complexidade, realiza atendimento médico através de demanda espontânea e referenciada/regulada pela Central de Regulação Municipal de Aripuanã.
- 6.1.2 Oferta serviços de saúde para os casos clínicos e cirúrgicos, tanto em adultos quanto em crianças, que requeiram atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico.
- 6.1.3 A unidade de saúde também oferecerá atendimento aos usuários do SUS referenciados das unidades de saúde públicas do Município, apresentando condições potencialmente recuperáveis que se beneficiem do tratamento especializado.
- 6.1.4 O Hospital exercerá papel de Referência e Excelência destinado ao atendimento de: Urgências e emergências clínicas; Urgências e emergências cirúrgicas; Atenção cirúrgica eletiva; Maternidade e Obstetrícia; Emergências traumáticas referenciadas do ambiente pré-hospitalar (fixo ou móvel).



- 6.1.5 Disponibilizará assistência multidisciplinar ininterrupta a todos os pacientes, com equipamentos específicos, recursos humanos especializados e acesso a tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e tratamento.
- 6.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:**
- 6.2.1 Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência;
 - 6.2.2 Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares.
 - 6.2.3 Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio (pequenos reparos), terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
 - 6.2.4 Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação do Hospital Municipal;
 - 6.2.5 Execução direta e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento do Hospital Municipal, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), conforme estabelecido no Termo de Referência;
 - 6.2.6 Implementação de processos de Humanização, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde;
 - 6.2.7 Administração da oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido no Termo de Referência, e nos respectivos Anexos;
 - 6.2.8 Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SMS, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.
 - 6.2.9 Funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar nas 24 horas do dia e em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
 - 6.2.10 Compôr a Rede de Atenção à Saúde Municipal, estando articulado com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
 - 6.2.11 Atender a população, responsabilizando-se pelo cuidado com o paciente, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
 - 6.2.12 Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Municipal conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;
 - 6.2.13 Funcionamento das comissões obrigatórias, exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e outras legislações vigentes, comprovado por atas ou documentos afins;



- 6.2.14 Fornecer equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação, de rotina e de urgência;
- 6.2.15 Realizar encaminhamento de pacientes que requeiram tratamento de maior complexidade devidamente regulado, aos centros de referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1. O contrato de Gestão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.1.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 7.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



- 7.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.1.11. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 7.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. A entidade candidata será **selecionada** por meio de um **procedimento de Chamamento Público**, na modalidade de **Concurso do tipo Melhor Técnica**, realizado com dispensa de licitação, fundamentada na hipótese prevista no art. 75 Inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 9.1.1 Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Domicílio da licitante;
- 9.1.2 Comprovação através da documentação legal, que a Entidade Proponente possui no seu quadro, responsável Técnico (médico), devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe;
- 9.1.3 Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; através de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória, pela licitante, de serviços similares ao objeto do presente Chamamento Público. O atestado apresentado deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, data de início e conclusão do serviço.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

10. DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1 Os serviços serão realizados no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO ARIPUANA**, inscrito sob o CONES nº 4069099, localizado na Rua Manoel Luiz de Abreu, 941, Cidade Alta, CEP: 78325000, Município de Aripuanã/MT.

10.1.1 Os serviços a serem pactuados compreenderá a utilização, pelos usuários SUS, da capacidade instalada do Hospital Municipal Santo Antônio Aripuanã, incluindo seus serviços médico-hospitalares disponibilizados em favor da clientela universalizada.

10.1.2 Os serviços serão prestados em regime hospitalar e ambulatorial em caráter eletivo e de urgência e emergência, 24 horas por dia durante todos os dias da semana **(incluindo sábado, domingo e feriados)**, devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS.

10.2 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas no edital, os documentos nele referenciados (termo de referência e documento descritivo), além da proposta apresentada pela Organização Social de Saúde vencedora.

11 DOS VALORES E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

11.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Contrato de Gestão serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Adicionalmente, será permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e internacionais, bem como rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus ativos e de outros bens patrimoniais sob sua administração.

11.2 Para a execução do objeto do Contrato de Gestão no período semestral, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA o valor líquido de **R\$ 13.905.231,96** (treze milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), conforme os prazos e condições estabelecidos neste contrato e seus anexos. Esse montante será repassado em parcelas mensais, compostas por valores fixos e variáveis, totalizando **R\$ 2.409.508,33** (dois milhões, quatrocentos e nove mil, quinhentos e oito reais e trinta e três centavos) brutos por mês. Dessa quantia, será descontado mensalmente o valor de **R\$ 91.969,67** (noventa e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), referente à cessão de servidores, conforme lista em anexo. Assim, o valor líquido a ser pago mensalmente será de **R\$ 2.317.539,66** (dois milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), destinado ao custeio das despesas do Hospital Municipal.



11.3 O Município de Aripuanã repassará mensalmente parcelas mensais financeiras, correspondentes à estimativa para cobrir as despesas da Unidade Hospitalar na execução das ações e serviços de saúde realizados.

11.3.1 Composição Dos Valores

Tipo de Custo	Valor
Despesa Hospitalar	R\$ 2.256.250,00
Serviços de Remoção	R\$ 153.258,33
Total Bruto Mensal	R\$ 2.409.508,33
Abatimento Cedência de Servidores	R\$ 91.969,67
Total Liquido Mensal	R\$ 2.317.539,66

11.3.2 Detalhamento Financeiro

Tipo da Parcela	Valor
Fixa	R\$ 1.353.735,33
Variável	R\$ 963.803,33
Valor Total Mensal	R\$ 2.317.539,66

11.3.3 Distribuição Dos Valores Da Parcela Variável

Repassse dos indicadores	Valor
Metas Quantitativas	R\$ 578.282,00
Metas Qualitativas	R\$ 385.521,33
valor total (parcela variável)	R\$ 963.803,33

11.4 O repasse da **PARCELA FIXA** ocorrerá mensalmente até o 5º (quinto) dia útil para manutenção das despesas fixas administrativas do Hospital Municipal Santo Antônio (pagamento de despesas referentes ao pronto atendimento de urgência e emergência, água, energia, internet, sistema de informação e locação de matérias e equipamentos, bem como despesas com transporte/remoção).

11.5 O repasse da **PARCELA VARIÁVEL** ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da prestação de contas do mês anterior. O repasse financeiro da parcela variável se dará mediante cumprimento das metas quantitativas e qualitativas e será proporcional ao percentual de alcance das referidas metas.



11.6 Os repasses mensais poderão sofrer descontos caso a CONTRATADA não alcance as metas estipuladas para os indicadores de quantidade e qualidade previstos no **Anexo Técnico IV**.

- 11.6.1 Os indicadores estabelecidos no ANEXO TÉCNICO IV deverão demonstrar o cumprimento dos requisitos essenciais constantes no aludido Anexo e no Contrato de Gestão, sendo que as metas são de cumprimento obrigatório pela Organização Social de Saúde contratada, as transferências de recursos limitadas ao orçamento proposto serão transferidas com a demonstração de despesas e atividades efetuadas em cada período de competência limitada a 1/6 avos do valor semestral orçado, conforme planilha de custos apresentada pela Organização Social contratada.
- 11.6.2 O não cumprimento total ou parcial das metas de qualidade e quantidade ensejará notificação a Organização Social de Saúde contratada para saneamento da omissão e/ou falha, podendo acarretar suspensão parcial de pagamentos, até que a omissão e/ou falha seja corrigida.
- 11.6.3 Excetuam-se das previsões do subitem anterior, quaisquer circunstâncias em que o cumprimento de parâmetros de qualidade esteja fora da governabilidade da Organização Social de Saúde contratada, desde que tal situação, seja constatada pela Unidade Gestora Municipal de Saúde.
- 11.6.4 Quanto às metas de quantidade, a avaliação e valoração do volume das atividades Contratadas se darão após o encerramento de cada competência. Os desvios na produção apresentada em cada período de avaliação, em relação à produção estimada no ANEXO TÉCNICO III, estrutura e volume das atividades contratadas provocarão repactuação do volume assistencial pactuado a cada trimestre, assim como a recomposição financeira do Contrato de Gestão, desde que devidamente justificado, mediante celebração de Termo Aditivo.

11.7 Os recursos financeiros que forem repassados pelo Município ou adquiridos em virtude do Contrato de Gestão, originados por incremento de teto MAC, incentivos Federais e/ou Municipais e/ou referente às ações financiadas pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações- FAEC deverão estar vinculados ao cumprimento de metas pactuadas, conforme avaliação da Comissão de Avaliação e Fiscalização de Contrato.

11.8 A CONTRATANTE poderá realizar transferências bancárias com a finalidade investimento (predial e aquisição de novos equipamentos) à CONTRATADA, mediante a solicitação e justificativa emitida pela Organização Social de Saúde contratada, e ainda, condicionada a apresentação e aprovação de 03 (três) orçamentos que comprovem o menor preço para execução do plano de aplicação.

12 DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1 O primeiro pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de início da vigência contratual, e correspondentemente ao primeiro mês de implantação do contrato de gestão. Os pagamentos subsequentes serão realizados mensalmente, conforme disposição nos itens 11.4 e 11.5.

12.1.1 O primeiro mês de vigência contratual é destinado à fase de implantação, devendo a CONTRATANTE adiantar o pagamento para cobrir as despesas descritas no Plano Orçamentário de Custos, qual deverá contemplar as despesas correspondentes.

12.1.2 As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos dos meses subsequentes.

12.1.3 Os demais pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante apresentação dos relatórios de produção referente à realização dos serviços do mês consignado.

12.1.4 A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada mensalmente à SMS e analisada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

12.2 Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

12.3 No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

12.4 Os recursos destinados aos pagamentos das verbas rescisórias, férias e 13º salários, deverão ser depositados em um FUNDO DE RESERVA, a qual a Organização Social somente poderá utilizar nos casos expressamente previstos na cláusula do contrato de gestão.

12.5 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria de Município de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

12.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.9 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.11 Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão mantidos por esta, em contas exclusivas, especialmente abertas para a execução do presente Contrato de Gestão, em Banco oficial.

12.12 A CONTRATADA deve zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro entre receitas e despesas, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro, sendo os responsáveis pela administração da entidade responsabilizada civil e criminalmente se por má gestão derem causa ao desequilíbrio, em caso de saldo financeiro, após liquidação de todas as despesas, o mesmo poderá ser investido mediante solicitação e aprovação do Órgão Gestor, na Unidade Hospitalar.

12.13 Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão disponíveis para análise da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, assim como para os órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

12.14 Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

- Unidade Orçamentária (dotação): 709
- Natureza de Despesa: Contrato de Gestão
- Projeto Atividade: 09 Secretaria Municipal De Saúde



- 09.002 – Fundo Municipal de Saúde
- Fontes de Recursos: 1.500.1002000 e 1.708.00000000

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

- 13.1.1 O acompanhamento da execução das metas quantitativas e qualitativas, assim como da execução orçamentária e financeira do Contrato de Gestão, será efetivado por meio da entrega de Relatórios de Atividades e Despesas Consolidados, em conformidade com as instruções contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 13.1.2 Os Relatórios de Atividades e Despesas Consolidados da Unidade Hospitalar integrante do Contrato de Gestão de cada competência deverão ser entregues à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil referente ao mês anterior.
- 13.1.3 Os respectivos relatórios deverão ser submetidos à avaliação da Comissão de Avaliação e Fiscalização de Contratos.
- 13.1.4 A avaliação para análise de desempenho ocorrerá a partir do 2º (segundo) mês subsequente ao início das atividades do contrato, conforme cronograma a ser estabelecido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão.
- 13.1.5 Os dois primeiros meses de execução contratual a CONTRATADA deverá realizar toda Organização do Hospital, contratações de profissionais, aquisição de materiais, insumos e medicamentos. Deverá funcionar em sua integralidade, garantir todos os serviços contratualizados, no entanto não sofrerá desconto financeiro, pois se trata de período de transição e implantação da nova gestão.

13.2 A Organização Social de Saúde encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações MÍNIMAS solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

13.2.1 Prestação de contas referente às metas de Gestão e Assistencial:

- a) Relatório de produção QUANTITATIVA por procedimento, separadamente ambulatorial e hospitalar;
- b) Relatório de execução das metas QUALITATIVAS assinado pelo(a) responsável da Contratada;
- a) Relatórios e/ou atas de reuniões das Comissões instituídas e em funcionamento;
- b) Estatísticas de óbitos;
- c) Relatório do Setor de Ouvidoria evidenciando o quantitativo de reclamações e resoluções de queixas; e Pesquisa de satisfação do usuário.



- d) Escalas de médicos/enfermagem/equipe de transporte e outros.
- e) Relatório de viagens ocorridas no mês anterior, identificando o usuário (nome completo e número de Cartão SUS), data do transporte, o motivo da viagem, o tipo de transporte utilizado, simples, básico ou avançado e o destino;

13.2.2 Prestação de Contas Contábil:

- a) Relação de funcionários ativos e desligados;
- b) Folha analítica;
- c) Folha sintética;
- d) Comprovação de pagamento da folha;
- e) Comprovação de pagamento dos encargos sociais e trabalhistas;
- f) Comprovação de pagamento das despesas administrativas;
- g) Cópia dos contratos com serviços terceiros;
- h) Relatório da execução financeira;
- i) Extrato da conta exclusiva;
- j) Fluxo de caixa da competência, referente à prestação de contas;
- k) Notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais.

13.2.2.1 Em relação ao RATEIO DE SEDE, deve-se observar que as despesas classificadas como rateio da sede das OSS ficam limitadas até 5% do valor mensal do contrato de gestão, e deverá atender aos critérios de rastreabilidade, clareza, desdobramento analítico de sua composição e proporcionalidade, em nome da ECONOMICIDADE DA GESTÃO, sendo identificáveis como exemplos de gastos não cabíveis, aqueles envolvendo passagens aéreas, deslocamentos, diárias e outros.

13.2.2.2 Cabe orientar que o critério que mais se aproxima da acurácia na distribuição de rateio é o número de colaboradores para cada unidade administrada pela OSS. As despesas que comporão o que chamamos de “base” de rateio deverão ser objeto de informação analítica, apresentando nominalmente o colaborador ou a empresa, conforme o caso. A SMS, bem como a contabilidade da administração pública se reserva ao direito de não reconhecer a despesa se esta não for discriminada e pertinente ao objeto do contrato.

13.3A Organização Social de Saúde deverá apresentar à SMS e/ou Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO

14.1 Os valores pactuados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de



acordo com a variação no Índice Geral de Preço-Mercado - IGPM, ou pelo índice que venha a substituí-lo, este deverá ser formulado durante a vigência do contrato de gestão e antes de eventual prorrogação nos termos 14.133/2021.

- 14.1.1 Durante o curso da execução do contrato, os valores estipulados poderão ser corrigidos.
- 14.1.2 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da Proposta, nos termos fixados no art. 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.
- 14.1.3 O reajustamento deverá ser concedido pela CONTRATANTE independente de requerimento da CONTRATADA, em até 60 dias contados da data base, devendo ser registrado mediante simples apostilamento contratual nos autos do processo de gestão e fiscalização do contrato.
- 14.1.4 No caso da concessão automática do reajustamento indicado no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA ser notificada previamente em relação ao índice a ser aplicado, podendo contraditar justificadamente no prazo de até 5 dias úteis.
- 14.1.5 O direito ao reajuste contratual poderá ser denegado totalmente, ou negociado em relação a seu quantum, por acordo entre as partes, sendo devidamente registrado no respectivo apostilamento contratual.

14.2 No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea “d”, 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

- 14.1.6 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.
- 14.1.7 O fim da vigência contratual não impede a revisão dos preços pactuados, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021.
- 14.1.8 A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processos administrativos que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.
- 14.1.9 A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 dias, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.



15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Caberá ao CONTRATANTE garantir a Organização Social de Saúde contratada as condições necessárias para que a operacionalização do Hospital Municipal Santo Antônio. Logo, obrigar-se-á o CONTRATANTE em:

- 15.1.1 Disponibilizar de instalações físicas do Hospital Municipal Santo Antônio Aripuanã, montada e organizada, com o devido controle patrimonial;
- 15.1.2 Disponibilizar de equipamentos, materiais permanentes e instrumentais adequados;
- 15.1.3 Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.
- 15.1.4 Informar e realizar o fechamento mensal junto ao banco de dados do Ministério da Saúde, através do DATASUS, conforme produção ambulatorial (SIA/SUS) e hospitalar (SIHD/SUS), disponibilizado pela CONTRATADA;
- 15.1.5 Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pela Gestão de Saúde Municipal, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção do Hospital;
- 15.1.6 Prestar esclarecimentos e informações à Executora que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.
- 15.1.7 Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação do presente Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários no Hospital.
- 15.1.8 Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Plano de Trabalho, quando couber;
- 15.1.9 Realizar visitas a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
- 15.1.10 Elaborar relatórios a partir das visitas realizadas;
- 15.1.11 Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 15.1.12 Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
- 15.1.13 Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela entidade;
- 15.1.14 Exercer a regulação médica do sistema;
- 15.1.15 Exercer a autorização e supervisão das internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais.



- 15.1.16 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- 15.1.17 Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- 15.1.18 Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas as metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 16.1.1 Prestar universal e gratuitamente os serviços de atenção à saúde aos usuários, exclusivamente no âmbito do SUS, e conforme o Termo de Referência (Anexo I).
- 16.1.2 Adquirir, gerir e distribuir suprimentos farmacêuticos e hospitalares.
- 16.1.3 Gerir, guardar, conservar e manter o prédio, terreno e os bens inventariados pelo Município de Aripuanã-MT, incluindo os mobiliários e os equipamentos médicos hospitalares; as possíveis despesas de investimento, tais como: obras e aquisição de equipamentos, deverão ser autorizadas, previamente, pela SMS. Os novos bens adquiridos serão inventariados pelo setor de patrimônio da SMS, para sua incorporação ao patrimônio do Município.
- 16.1.4 Contratar e gerir profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar, de acordo com o Organograma estabelecido pela SMS.
- 16.1.5 Executar direta ou por subcontratação a gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos sendo vedadas as contratações de bens e serviços de empresas vinculadas a familiar de qualquer autoridade assistencial ou administrativa das OSS.
- 16.1.6 Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários de saúde do Hospital Municipal Santo Antônio de Aripuanã.
- 16.1.7 Implementar processos de Humanização durante todo o período de internação, se pautando nos princípios da inseparabilidade entre a atenção e a gestão dos processos



de produção de saúde, transversalidade e autonomia e protagonismo dos sujeitos, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde.

- 16.1.8 Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos.
- 16.1.9 Capacitação e educação permanente das equipes de trabalho mediante Protocolo de Seleção e Capacitação acordado com a Unidade Gestora Municipal de Saúde;
- 16.1.10 Manutenção, e substituição de profissionais, sempre que ocorrerem falhas nas escalas médicas e de enfermagem, sem ônus para contratante;
- 16.1.11 Prestar assistência integral aos pacientes conforme protocolos validados pela SMS;
- 16.1.12 Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- 16.1.13 Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- 16.1.14 Garantir a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe especializada da CONTRATADA, conforme quantitativo e categoria profissional definidos pela CONTRATANTE, de forma ininterrupta;
- 16.1.15 Realizar tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação. A dispensação de medicamentos deverá realizar-se através de dose individualizada por horário e sistema distribuição de medicamentos por dose unitária;
- 16.1.16 Realizar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento dos pacientes, conforme perfil hospitalar e descrito neste Termo de Referência;

16.1.17 Fornecer:

- a) Atendimento Médico contínuo nas 24h;
- b) Assistência de Enfermagem contínua nas 24h;
- c) Assistência Fisioterápica;
- d) Assistência farmacêutica;
- e) Assistência social ao usuário e aos familiares;
- f) Assistência fonoaudióloga;
- g) Assistencial nutricional;
- h) Sangue e hemoderivados;
- i) Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termorresistentes quanto de materiais termos sensíveis;
- j) Serviços de Lavanderia e Limpeza;
- k) Serviços de Manutenção Predial (pequenos reparos);
- l) Gazes medicinais;
- m) Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
- n) Exames de Imagem;



- o) Exames laboratoriais;
- p) Serviços de Transporte inter-hospitalar;
 - 16.1.18 Garantir que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;
 - 16.1.19 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade.
 - 16.1.20 Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
 - 16.1.21 Solicitar o preenchimento dos campos referentes ao Contrato de Gestão no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
 - 16.1.22 Implantar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.
 - 16.1.23 Devolver a CONTRATADA, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;
 - 16.1.24 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização.
 - 16.1.25 Realizar avaliação dos usuários e dos acompanhantes, disponibilizando questionário de verificação do grau de satisfação.
 - 16.1.26 Fornecer dados de faturamento ambulatorial individualizada e/ou consolidada e hospitalar para a CONTRATANTE, por meio eletrônico compatível, visando a alimentação dos sistemas de informações utilizado pela rede municipal de saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamento dos sistemas mensalmente;
 - 16.1.27 Responsabilizar-se pela contratação e custos do sistema de informação hospitalar já implantado no hospital, assegurando a alimentação contínua e a disponibilização de dados necessários para a operação dos sistemas de informação utilizados pela rede municipal de saúde e pelos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.
 - 16.1.28 Cumprir rigorosamente as regras estabelecidas para a alimentação e o processamento dos sistemas, garantindo a integridade, consistência e tempestividade das informações.



- 16.1.29 Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar do hospital municipal nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (BPA individualizado e consolidado) e Sistema de Informação Hospitalar (SISAIH01).
- 16.1.30 Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela CONTRATANTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- 16.1.31 Participar da Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC);
- 16.1.32 Observar o prazo da apresentação das prestações de contas mensais, relativas aos contratos de gestão, que deverão ser entregues, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. O acompanhamento e a avaliação das ações previstas neste tópico serão realizados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão.
- 16.1.33 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados;
- 16.1.34 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e medicamentos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde;
- 16.1.35 Implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;
- 16.1.36 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;
- 16.1.37 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;
- 16.1.38 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.
- 16.1.39 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 16.1.40 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.



- 16.1.41 Em conjunto com a SMS, manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão.
- 16.1.42 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 16.1.43 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 16.1.44 Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao Órgão Supervisor o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;
- 16.1.45 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 16.1.46 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 16.1.47 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 16.1.48 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre o Hospital e seus empregados.
- 16.1.49 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- 16.1.50 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 16.1.51 Em relação aos direitos dos usuários, a Executora obriga-se a:
 - a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
 - b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HOSPITAL, nas internações de adolescentes, gestantes e idosos;
- j) Garantir atendimento isonômico aos usuários, exceto os preconizados em normas de procedimento.

16.1.52 Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
- j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

16.1.53 Movimentar os recursos financeiros transferidos pela Contratante para a execução do objeto deste Contrato em contas bancárias específicas, por fonte de receita e exclusivas, vinculada ao HOSPITAL de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social e que na prestação de contas trimestral as despesas sejam comprovadas de acordo com a fonte, ou seja, federal e municipal.



17. DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1 Haverá supervisão mensal nas AIH's, através de profissional médico designado pela SMS para tal função, este realizará autorização de AIH e supervisão dos serviços assistenciais prestados no âmbito do Hospital Municipal Santo Antônio Aripuanã.

17.2 O acompanhamento e avaliação dos indicadores e metas contratuais serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), especialmente constituída para tal fim, composta minimamente por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã, Conselho Municipal de Saúde – CMS e Organização Social de Saúde contratada, previamente designados e com a atribuição de avaliar, acompanhar o cumprimento das metas contratuais, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

17.2.1 A CAC será instituída mediante ato do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de gestão, com publicação no Diário Oficial do Município. A portaria deverá conter a nomeação de um secretário da CAC, no âmbito da SMS, assim como a composição de seus membros.

17.2.2 Deverá ser indicado um suplente para cada membro titular que compõe a Comissão de Avaliação e acompanhamento do contrato.

17.3 A CAC deverá reunir-se ordinariamente 1 vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, com as seguintes atribuições mínimas:

17.3.1 Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Documento Descritivo, e manifestar-se formalmente quanto ao cumprimento;

17.3.2 Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do hospital no processo avaliativo de execução das metas; e

17.3.3 Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.

17.4 A manifestação da CAC se dará por meio de relatório, com parecer conclusivo quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratadas, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Documento Descritivo.

17.5 O prestador deverá apresentar justificativas sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação pela CAC.

17.6 A existência da CAC não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

17.7 O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato, devendo



qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.8 Os membros da Comissão NÃO serão remunerados por esta atividade.

17.9 A Comissão solicitará da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços, quando julgar necessários.

17.10 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pelas suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.11 A existência e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto de seu respectivo Contrato.

17.12 Na análise do cumprimento das metas quantitativas, previstas do Anexo I do Contrato, a Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) poderá considerar a eventual ocorrência de absenteísmo de usuários aos serviços de saúde prestados pelo CONTRATADO que sejam demonstrados pelo Contratado, assim como eventuais falhas em sistemas de regulação ou insuficiência da capacidade de agendamento de serviços regulados pelo gestor via SISREG (Sistema Nacional de Regulação) e ofertados pelo CONTRATADO, ou outro sistema que venha a ser utilizado pelo gestor.

17.13 A Proposta Econômico-financeira apresentada pela OSS servirá como linha de base para as medições mensais, trimestrais e semestrais, que deverão ser analisadas pelos agentes Fiscalizadores do Contrato de Gestão, subsidiada de parecer técnico exarado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

18. DA PERMISSÃO DO USO DOS BENS

18.1 A autorização de uso de imóvel do Município de Aripuanã-MT, destinada ao Hospital Municipal, bem como dos bens móveis que o equipam, será formalizada por meio de um termo específico. A elaboração desse termo dependerá da realização de um inventário detalhado e da identificação dos referidos bens, atividade que será conduzida pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA.

18.2 O termo deverá conter a relação dos bens, com a descrição do seu estado de conservação, e estabelecerá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à guarda e à manutenção dos mesmos. A instalação de novos bens móveis ou imobilizados na unidade, bem como quaisquer benfeitorias realizadas em bens já existentes, serão automaticamente incorporadas ao patrimônio municipal, ficando vedada a sua retenção ou retirada sem autorização prévia do



CONTRATANTE.

18.3 Os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de funcionamento.

18.4 Adicionalmente, quaisquer equipamentos, instrumentos ou bens permanentes adquiridos com recursos provenientes deste contrato serão incorporados ao patrimônio do Município de Aripuanã-MT. Nesses casos, a CONTRATADA deverá providenciar e entregar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a documentação necessária para a formalização do processo de incorporação dos referidos.

18.5 O termo de autorização de uso, referente aos bens móveis e imóveis, será elaborado pelo setor de Patrimônio da CONTRATANTE, após a conclusão do inventário detalhado e da identificação de todos os bens ambientais

19. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



19.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

19.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

19.5 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

19.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

20.2 A presente contratação poderá ser alterada em qualidade e quantidade visando melhorar os resultados pretendidos ao interesse público concreto tutelado.

20.3 As alterações contratuais deverão sempre observar os seguintes requisitos e limitações:

- a) ser decorrentes de fatos supervenientes à contratação, entendidos como sendo aqueles fatos inexistentes, ou não conhecidos, bem como aquelas que eram conhecidos, mas de consequências incalculáveis, antes da seleção do fornecedor;
- b) não desnaturar ou transfigurar o objeto da contratação;
- c) os percentuais contidos no art. 125 da Lei 14.133/2021 limitam as alterações em relação ao valor global atualizado da contratação, não incidindo isoladamente sobre cada item ou grupo de itens do objeto; e,
- d) os conjuntos de reduções e acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor total atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.



20.4 sendo sem reflexo financeiro ou com mero decréscimo de valor global, não caracteriza alteração contratual, podendo ser formalizado por meio de apostilamento;

20.5 Havendo acréscimo financeiro, deverá ser formalizado por meio de termo aditivo.

20.6 Em qualquer caso de alteração contratual, deverá ser garantido, em homenagem aos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa e da isonomia, que não haja desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, preservando-se inatingível o desconto inicialmente proposto pela CONTRATADA.

20.7 Qualquer alteração contratual decorrente de situações ou hipóteses previstas nesta cláusula deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se a hipótese prevista na alínea “a” do parágrafo terceiro desta cláusula.

20.8 Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública municipal pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

21.2 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.



21.3 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

21.4 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

21.5 A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

21.6 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I. as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II. na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

21.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Aripuanã-MT será aplicada, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V. não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- VI. descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

21.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

- declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

22.1 O contrato de Gestão reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

22.3 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da Lei, e de minha inteira responsabilidade.

APÊNDICE I - CARACTERIZAÇÃO DO HOSPITAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Estabelecimento de Saúde: HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO ARIPUANA

CNES: 4069099

Endereço: Rua Manoel Luiz de Abreu, 941, Cidade Alta

CEP: 78.325-000, Aripuanã/Mato Grosso.

Tipo de Unidade: Hospital de médio porte, especializado, com foco no atendimento de casos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade.

Gestão da Unidade: Secretaria de Saúde do Município de Aripuanã

Funcionamento: 24 horas, 07 dias da semana, ininterruptamente.

2. CAPACIDADE INSTALADA

2.1 Estrutura Física:

2.1.1 Leitos

CIRÚRGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	2	2
CLÍNICO		



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	9	9
COMPLEMENTAR		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS ADULTO	6	6
OBSTETRÍCIA		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
OBSTETRICIA CIRURGICA	4	4
OBSTETRICIA CLINICA	4	4
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CLINICA	8	8

2.1.2 Equipamentos disponíveis: O Hospital Municipal possui os seguintes equipamentos essenciais para a manutenção da vida e operam de forma a suprir a necessidade imediata.

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
RAIO X MAIS DE 500MA	1	1	SIM
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
AR CONDICIONADO	33	33	SIM
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	2	2	SIM
BOMBA DE INFUSAO	30	30	SIM
DEFIBRILADOR	3	3	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	1	1	SIM
GRUPO GERADOR PORTATIL (ATE 7 KVA)	9	9	SIM
INCUBADORA	2	1	SIM
MARCAPASSO TEMPORARIO	1	1	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRO	9	9	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	3	3	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	9	9	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM

2.2 Instalação física para assistência

As instalações físicas destinadas para o Hospital Municipal, também são utilizadas à atenção de urgências e emergências, e possuem entre outros ambientes, consultórios médicos, salas de atenção a pacientes críticos, sala de gesso, sala de pequenas cirurgias, salas de cirurgias, além de repouso e observação, conforme quadros abaixo:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretaria Municipal de Saúde

Urgência e Emergência

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	3	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	1
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	1
SALA DE GESSO	1	1
SALA DE HIGIENIZACAO	3	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	4

Ambulatorial

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS INDIFERENCIADO	4	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	3	4

Hospitalar

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	2	0
SALA DE CURETAGEM	1	1
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	1
LEITOS RN PATOLOGICO	2	2

2.3 Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
AMBULANCIA	PRÓPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PRÓPRIO
FARMACIA	PRÓPRIO
LAVANDERIA	PRÓPRIO
NECROTERIO	PRÓPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PRÓPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PRÓPRIO

2.4 Serviço e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
52 - 005	ATENCAO A SAUDE DE POPULACOES INDIGENAS	ATENCAO ESPECIALIZADA A POPULACOES INDIGENAS	NÃO	NAO INFORMADO
170 - 001	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE	NÃO	NAO INFORMADO
104 - 008	REGULACAO DO ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE	REGULACAO AMBULATORIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO



145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
145 - 011	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE GENETICA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
122 - 007	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO POR TELEMEDICINA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
155 - 002	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA PEDIATRICA (ATE 21 ANOS)	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
155 - 003	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE URGENCIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
155 - 001	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>

3. PERFIL DO HOSPITAL

3.1 O Hospital Municipal Santo Antônio Aripuanã caracteriza-se como Hospital Geral com estrutura e perfil de Média e Alta Complexidade, realiza atendimento médico através de demanda espontânea e referenciada pelas unidades de saúde do município de Aripuanã.

3.2 O hospital oferta serviços de assistência à saúde para os casos clínicos e cirúrgicos, tanto em adultos quanto em crianças, que requeiram atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico. Disponibiliza assistência multidisciplinar ininterrupta a todos os pacientes, com equipamentos específicos, recursos humanos



especializados e acesso a tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e tratamento.

3.3 De acordo com os dados do IBGE, o município possuía, em 2001, uma população de 14.937 habitantes. Entre o ano de 2001 e a prévia do censo de 2022, a população de Aripuanã teve um aumento de 64,9%. Enquanto isto, a população estadual do Mato Grosso aumentou em 35,9% e a população brasileira apenas 22,7% no mesmo período. Além disso, a diferença média anual de crescimento da população é de 510 pessoas, havendo anos com baixas mais significativas como o ano de 2011, em que houve uma redução de aproximadamente 1.500 pessoas na população residente. Neste sentido, o hospital executa os atendimentos exclusivamente aos munícipes de Aripuanã, no entanto, havendo demanda de usuários SUS flutuante, residentes de outros municípios, estes poderão receber o primeiro atendimento na unidade hospitalar também e após o primeiro atendimento o mesmo será referenciado.

3.4 O hospital exercerá papel de Referência e Excelência destinado ao atendimento de: Urgências e emergências clínicas; Urgências e emergências cirúrgicas; Atenção cirúrgica eletiva; Maternidade e Obstetrícia; Emergências traumáticas ortopédicas referenciadas do ambiente pré-hospitalar (fixo ou móvel) e/ou Inter hospitalar.

3.1 PRINCIPAIS ATIVIDADES NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE HOSPITALAR

3.1.1 A gestão técnica e administrativa do Hospital Municipal Santo Antônio será de responsabilidade da entidade que vencer o processo licitatório, que deverá prover recursos humanos, insumos, materiais e medicamentos necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda e a modalidade de assistência prestada, conforme indicações e diretrizes previstas, bem como a legislação vigente, devendo ser responsável por:

- a) Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- b) Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- c) Representação, inclusive jurídica;
- d) Gerenciamento de Riscos;
- e) Gestão de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- f) Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- g) Gerenciamento de relações com fornecedores;
- h) Gerenciamento das instalações (incluindo Segurança);
- i) Gerenciamento da informação de processos e do prontuário médico;
- j) Manter a unidade com os alvarás atualizados, sobretudo Alvará Sanitário;

3.1.2 Serviços de Apoio e Outras Instalações: Para funcionamento do Hospital



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

Municipal a unidade deverá contar com os seguintes serviços de apoio:

- a) Farmácia;
- b) Ouvidoria;
- c) Serviço Social;
- d) Nutrição;
- e) Laboratório de análises clínicas;
- f) Central de Material Esterilizado;
- g) Controle de Acesso;
- h) Sistemas de câmeras de vigilância com gravação de vídeo;
- i) Serviço de Rouparia;
- j) Serviço de lavanderia;
- k) Almoxarifado;
- l) Serviços de Hotelaria;
- m) Arquivo de Prontuários de Usuário (SAME);
- n) Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva de Equipamentos;
- o) Manutenção Predial – pequenos reparos (alvenaria, elétrica, hidráulica, água, esgoto...) e Conforto Ambiental;
- p) Unidades Administrativas (recursos humanos, administração de pessoal, faturamento, tesouraria, contabilidade, informática, suprimentos, patrimônio, qualidade).
- q) Os serviços relacionados à coleta de resíduos de saúde, gases medicinais entre outros poderão ser terceirizados.

4. SÉRIE HISTÓRICA

4.1 Internações:

Procedimentos hospitalares do SUS - por local de internação - Mato Grosso

Procedimentos hospitalares do SUS - por local de internação - Mato Grosso

Internações por Procedimento e Ano processamento

Município: 510140 Aripuanã

Estabelecimento: 4069099 Hospital Municipal Santo Antônio Aripuanã

Período: Jan/2022-Set/2024

Procedimento	20 22	20 23	20 24	To tal
0301060010 DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA PEDIATRICA	-	-	5	5
0301060088 DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA MEDICA	-	3	8	11
0303010010 TRATAMENTO DE DENGUE CLASSICA	31	35	15	81
0303010029 TRATAMENTO DE DENGUE HEMORRAGICA	5	4	-	9
0303010037 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS BACTERIANAS	15	9	18	42
0303010045 TRATAMENTO DE DOENCAS BACTERIANAS ZOONOTICAS	-	-	1	1
0303010053 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DEVIDAS A PROTOZOARIOS (B55 A B64)	-	1	-	1



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

0303010061 TRATAMENTO DE DOENCAS INFECCIOSAS INTESTINAIS	35	18	42	95
0303010070 TRATAMENTO DE FEBRES POR ARBOVIRUS E FEBRES HEMORRAGICAS VIRAIIS	1	-	-	1
0303010088 TRATAMENTO DE HANSENIASE	-	1	2	3
0303010118 TRATAMENTO DE HEPATITES VIRAIIS	3	-	-	3
0303010126 TRATAMENTO DE INFECCOES DE TRANSMISSAO PREDOMINANTEMENTE SEXUAL (A50 A A64)	6	-	-	6
0303010134 TRATAMENTO DE INFECCOES VIRAIIS CARACTERIZADAS POR LESOES DE PELE E MUCOSAS (B00 A B09)	2	-	1	3
0303010150 TRATAMENTO DE MALARIA	8	2	4	14
0303010169 TRATAMENTO DE MICOSES (B35 A B49)	-	-	1	1
0303010193 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS CAUSADAS POR VIRUS (B25 A B34)	10	2	2	14
0303010223 TRATAMENTO DE INFECCAO PELO CORONAVIRUS COVID 19	23	-	-	23
0303020032 TRATAMENTO DE ANEMIA APLASTICA E OUTRAS ANEMIAS	5	7	-	12
0303020040 TRATAMENTO DE ANEMIA HEMOLITICA	2	1	-	3
0303020059 TRATAMENTO DE ANEMIAS NUTRICIONAIS	3	4	3	10
0303030020 TRATAMENTO DE DESNUTRICAO	-	-	2	2
0303030038 TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS	11	11	4	26
0303030046 TRATAMENTO DE DISTURBIOS METABOLICOS	4	-	-	4
0303030062 TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DE OUTRAS GLANDULAS ENDOCRINAS	-	1	1	2
0303040076 TRATAMENTO CONSERVADOR DA HEMORRAGIA CEREBRAL	-	1	-	1
0303040084 TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU LEVE)	6	1	2	9
0303040092 TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU MEDIO)	3	3	3	9
0303040149 TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC (ISQUEMICO OU HEMORRAGICO AGUDO)	6	11	7	24
0303040165 TRATAMENTO DE CRISES EPILEPTICAS NAO CONTROLADAS	-	1	-	1
0303040203 TRATAMENTO DE DOENCAS NEURODEGENERATIVAS	-	-	1	1
0303040254 TRATAMENTO DE MIASTENIA GRAVE	-	-	1	1
0303060018 TRATAMENTO DE ANEURISMA DA AORTA	-	1	-	1
0303060026 TRATAMENTO DE ARRITMIAS	1	1	-	2
0303060077 TRATAMENTO DE CHOQUE HIPOVOLEMICO	-	1	2	3
0303060107 TRATAMENTO DE CRISE HIPERTENSIVA	7	9	3	19
0303060115 TRATAMENTO DE DOENCA REUMATICA C/ COMPROMETIMENTO CARDIACO	-	-	2	2
0303060131 TRATAMENTO DE EDEMA AGUDO DE PULMAO	2	6	1	9
0303060190 TRATAMENTO DE INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO	1	8	2	11
0303060212 TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA CARDIACA	9	8	3	20
0303060220 TRATAMENTO DE LINFADENITES INESPECIFICAS	1	-	-	1
0303060263 TRATAMENTO DE PE DIABETICO COMPLICADO	-	3	1	4
0303060271 TRATAMENTO DE PERICARDITE	-	-	1	1
0303060280 TRATAMENTO DE SINDROME CORONARIANA AGUDA	-	-	1	1
0303060298 TRATAMENTO DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA	1	2	1	4



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

0303060301 TRATAMENTO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES C/ ULCERA	-	3	2	5
0303070064 TRATAMENTO DE DOENCAS DO ESOFAGO ESTOMAGO E DUODENO	25	13	21	59
0303070072 TRATAMENTO DE DOENCAS DO FIGADO	2	1	1	4
0303070099 TRATAMENTO DE ENTERITES E COLITES NAO INFECCIOSAS	1	6	2	9
0303070102 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO DIGESTIVO	19	17	8	44
0303070110 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO INTESTINO	4	10	12	26
0303070129 TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DAS VIAS BILIARES E PANCREAS	6	9	12	27
0303080043 TRATAMENTO DE AFECCOES BOLHOSAS	-	2	-	2
0303080051 TRATAMENTO DE DERMATITES E ECZEMAS	2	3	2	7
0303080060 TRATAMENTO DE ESTAFILOCOCCIAS	13	5	9	27
0303080078 TRATAMENTO DE ESTREPTOCOCCIAS	39	23	4	66
0303080094 TRATAMENTO DE OUTRAS AFECCOES DA PELE E DO TECIDO SUBCUTANEO	12	17	10	39
0303090138 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA / LESAO LIGAMENTAR / ARRANCAMENTO OSSEO AO NIVEL DA PELVE	1	1	2	4
0303090235 TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO- SACRA C/ ORTESE	-	1	1	2
0303090316 TRATAMENTO DAS POLIARTROPATIAS INFLAMATORIAS	-	3	1	4
0303100028 TRATAMENTO DE ECLAMPSIA	-	-	1	1
0303100036 TRATAMENTO DE EDEMA, PROTEINURIA E TRANSTORNOS HIPERTENSIVOS NA GRAVIDEZ PARTO E PUERPERIO	-	1	3	4
0303100044 TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CLINICAS NA GRAVIDEZ	43	49	31	123
0303100052 TRATAMENTO DE MOLA HIDATIFORME	-	1	-	1
0303110040 TRATAMENTO DE MALFORMACOES CONGENITAS DO APARELHO CIRCULATORIO	-	2	-	2
0303140046 TRATAMENTO DAS DOENCAS CRONICAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	38	17	20	75
0303140054 TRATAMENTO DAS DOENCAS PULMONARES DEVIDO A AGENTES EXTERNOS	1	2	1	4
0303140070 TRATAMENTO DE DOENCA DO OUVIDO EXTERNO MEDIO E DA MASTOIDE	2	2	-	4
0303140100 TRATAMENTO DE INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES	86	32	10	128
0303140119 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DA PLEURA	-	-	1	1
0303140127 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES	-	1	7	8
0303140135 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO RESPIRATORIO	5	7	4	16
0303140143 TRATAMENTO DE OUTRAS INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	4	20	21	45
0303140151 TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)	10 5	10 5	10 2	31 2
0303150017 TRATAMENTO DE DOENCAS DOS ORGAOS GENITAIS MASCULINOS	1	2	3	6
0303150033 TRATAMENTO DE DOENCAS INFLAMATORIAS DOS ORGAOS PELVICOS FEMININOS	3	3	2	8
0303150050 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO URINARIO	13 1	12 5	33 79	53
0303150068 TRATAMENTO DE OUTROS TRANSTORNOS DO RIM E DO URETER	-	1	-	1
0303160020 TRATAMENTO DE INFECCOES ESPECIFICAS DO PERIODO PERINATAL	-	1	-	1
0303160047 TRATAMENTO DE TRANSTORNOS HEMORRAGICOS E HEMATOLOGICOS DO FETO E DO RECEM-NASCIDO	-	-	2	2



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

0303160063 TRATAMENTO DE TRANSTORNOS RESPIRATORIOS E CARDIOVASCULARES ESPECIFICOS DO PERIODO NEONATAL	-	-	1	1
0304100013 TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CLINICAS DE PACIENTE ONCOLOGICO	-	1	1	2
0304100021 TRATAMENTO CLINICO DE PACIENTE ONCOLOGICO	-	2	3	5
0305020013 TRATAMENTO DA PIELONEFRITE	19	12	15	46
0305020021 TRATAMENTO DE CALCULOSE RENAL	1	5	5	11
0305020048 TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA RENAL AGUDA	2	-	-	2
0308010019 TRATAMENTO CLINICO/CONSERVADOR DE TRAUMATISMOS DE QUALQUER LOCALIZACAO	1	11	15	26
0308010035 TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS C/ LESAO DE ORGAO INTRA-TORACICO E INTRA-ABDOMINAL	-	2	-	2
0308010043 TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS ENVOLVENDO MULTIPLAS REGIOES DO CORPO	-	1	-	1
0308020022 TRATAMENTO DE EFEITOS DO CONTATO C/ ANIMAIS E PLANTAS VENENOSOS	4	3	6	13
0308020030 TRATAMENTO DE INTOXICACAO OU ENVENENAMENTO POR EXPOSICAO A MEDICAMENTO E SUBSTANCIAS DE USO NAO MEDI	-	1	3	4
0308030028 TRATAMENTO DE EFEITOS DE OUTRAS CAUSAS EXTERNAS	55	14	1	70
0308030036 TRATAMENTO DE QUEIMADURAS CORROSOES E GELADURAS	1	-	3	4
0308040015 TRATAMENTO DE COMPLICACOES DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS OU CLINICOS	2	7	1	10
0310010039 PARTO NORMAL	12	10		29
0404010067 DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO	-	1	-	1
0407020039 APENDICECTOMIA	-	3	5	8
0407020284 HEMORROIDECTOMIA	2	-	2	4
0407040102 HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	-	1	2	3
0407040129 HERNIOPLASTIA UMBILICAL	4	4	1	9
0407040145 HERNIORRAFIA SEM RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	-	12	2	14
0407040161 LAPAROTOMIA EXPLORADORA	-	1	-	1
0408010134 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO ESCAPULO-UMERAL	-	1	-	1
0408020210 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPANOS	-	1	-	1
0408050195 REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE	-	1	-	1
0408050217 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	-	1	1	2
0408050292 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO TARSO-METATARSICA	-	1	-	1
0408060042 AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO	-	1	1	2
0409010430 TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	-	-	2	2
0409060020 COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	-	-	1	1
0409060070 ESVAZIAMENTO DE UTERO POS-ABORTO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA (AMIU)	4	-	5	9
0409060216 OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	-	2	-	2
0409060232 SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	13	9	6	28
0409060259 SALPINGOPLASTIA	-	2	-	2
0409070050 COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	-	-	5	5



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

0409070190 MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	-	-	1	1
0410010014 DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	-	1	-	1
0411010034 PARTO CESARIANO	18 2	15 1	12 5	45 8
0411010042 PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	-	13	2	15
0411020013 CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL	25	12	22	59
0411020048 TRATAMENTO CIRURGICO DE GRAVIDEZ ECTOPICA	-	-	1	1
0413010082 TRATAMENTO DE MEDIO QUEIMADO	-	-	1	1
0413010090 TRATAMENTO DE PEQUENO QUEIMADO	-	-	1	1
Total	11 87	11 23	95 4	32 64

O hospital apresentou a média de 99,5 internações ao mês, conforme série histórica de produção nos anos de 2022, 2023 e parcial de 2024 (janeiro a setembro), de acordo com o Tabnet/DataSUS.

4.2 Atendimento ambulatorial e de Pronto Atendimento 24 horas

Procedimentos ambulatoriais do SUS - por local de atendimento - Mato Grosso

Município: 510140 Aripuanã

Estabelecimento: 4069099 Hospital Municipal Santo Antônio Aripuanã

Período: jan./2021 a set/2024

Procedimentos realizados	2022	2023	2024	Total
0101010028 ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	0	59	0	59
0101040024 AVALIACAO ANTROPOMETRICA	0	575 2	185 61	243 13
0201010640 PUNCAO P/ ESVAZIAMENTO	0	1	0	1
0201020041 COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	0	284	15	299
0202010120 DOSAGEM DE ACIDO URICO	0	16	57	73
0202010180 DOSAGEM DE AMILASE	0	4	34	38
0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	0	4	43	47
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	0	5	33	38
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	0	29	111	140
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	0	43	122	165
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	0	30	131	161
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	0	89	598	687
0202010325 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	0	1	58	59
0202010333 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	0	12	89	101
0202010368 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	0	10	63	73
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	0	1	13	14
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	0	0	11	11
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	0	4	26	30
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	0	1	4	5
0202010449 DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	0	0	1	1



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretaria Municipal de Saúde

0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	0	10	63	73
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	0	105	355	460
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	0	7	15	22
0202010538 DOSAGEM DE LACTATO	0	0	4	4
0202010554 DOSAGEM DE LIPASE	0	2	25	27
0202010562 DOSAGEM DE MAGNESIO	0	4	31	35
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	0	63	355	418
0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	0	0	6	6
0202010635 DOSAGEM DE SODIO	0	64	361	425
0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	0	38	396	434
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	0	54	393	447
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	0	20	115	135
0202010694 DOSAGEM DE UREIA	0	86	587	673
0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12	0	0	11	11
0202010767 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	0	0	15	15
0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS	0	0	5	5
0202020070 DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	0	6	24	30
0202020096 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	0	3	17	20
0202020100 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	0	1	1	2
0202020126 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	0	1	12	13
0202020134 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	0	2	32	34
0202020142 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	0	5	44	49
0202020150 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	0	7	35	42
0202020290 DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	0	1	2	3
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	0	729	270	343
0202020452 PESQUISA DE PLASMODIOS POR GOTA ESPESSA E ESFREGACO	0	0	4	3
0202020487 PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	0	0	1	1
0202020495 PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	0	0	5	5
0202020509 PROVA DO LACO	0	3	5	8
0202020525 TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	0	0	1	1
0202030040 DETECCAO DE ACIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	0	0	1	1
0202030075 DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	0	0	2	2
0202030083 DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	0	1	8	9
0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	0	0	5	5
0202030113 DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	0	3	24	27
0202030202 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	0	0	1	1
0202030296 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	0	0	109	123
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	0	135	6	1
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	0	0	2	2
0202030598 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	0	0	12	12
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	0	3	11	14
0202030750 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	0	0	2	2
	0	1	1	2
	0	1	4	5



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	0	1	8	9
0202030792 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	0	2	31	33
0202030865 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	0	1	9	10
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	0	1	9	10
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	0	0	1	1
0202030903 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	0	9	118	127
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	0	2	11	13
0202031012 PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	0	0	7	7
0202031020 PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	0	0	1	1
0202031039 PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	0	0	1	1
0202031110 TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECAO DE SIFILIS	0	4	31	35
0202031179 TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECAO DE SIFILIS EM GESTANTES	0	1	8	9
0202031209 DOSAGEM DE TROPONINA	0	8	76	84
0202040089 PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	0	5	24	29
0202040097 PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	0	1	5	6
0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	0	2	19	21
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	0	0	6	6
0202040178 PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	0	2	17	19
0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	0	623	176 5	238 8
0202050025 CLEARANCE DE CREATININA	0	1	6	7
0202050114 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	0	0	2	2
0202050165 PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	0	0	1	1
0202060128 DOSAGEM DE CALCITONINA	0	0	3	3
0202060160 DOSAGEM DE ESTRADIOL	0	1	9	10
0202060179 DOSAGEM DE ESTRIOL	0	0	1	1
0202060187 DOSAGEM DE ESTRONA	0	0	3	3
0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	0	29	69	98
0202060233 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	0	1	7	8
0202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	0	1	7	8
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	0	4	17	21
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	0	0	2	2
0202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA	0	1	9	10
0202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA	0	0	4	4
0202060330 DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	0	0	1	1
0202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	0	1	12	13
0202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	0	2	8	10
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	0	1	6	7
0202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	0	3	6	9
0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	0	4	8	12
0202060462 TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	0	0	1	1
0202080013 ANTIBIOGRAMA	0	2	2	4
0202080048 BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	0	0	8	8



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

0202080056 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	0	5	10	15
0202080072 BACTERIOSCOPIA (GRAM)	0	8	2	10
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	0	0	3	3
0202090051 CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	0	2	0	2
0202090060 CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	0	2	0	2
0202090230 PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	0	2	0	2
0202090299 PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIP	0	0	1	1
0202090302 PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	0	3	10	13
0202090345 TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	0	1	0	1
0202120023 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	0	0	48	48
0202120031 FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	0	0	11	11
0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	0	0	3	3
0204010055 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	0	3	17	20
0204010071 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ)	0	85	16	101
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	189	68	105	362
0204010110 RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	21	6	4	31
0204010128 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	59	67	59	185
0204010136 RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	0	0	2	2
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	103	51	40	194
0204010179 RADIOGRAFIA PANORAMICA	0	1	3	4
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	0	80	54	134
0204020042 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	0	37	32	69
0204020050 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	0	46	37	83
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	431	190	110	731
0204020077 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	0	16	5	21
0204020085 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	0	56	4	60
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	0	79	68	147
0204020107 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	0	114	112	226
0204020115 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	0	64	4	68
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	0	10	16	26
0204020131 RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	0	10	31	41
0204030072 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	0	67	53	120
0204030102 RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	0	0	1	1
0204030129 RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)	0	1	0	1
0204030137 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	0	379	137	516
0204030145 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	0	115	38	153
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	837	147	124	355
	112	5	1	3
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	7	244	93	146
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	177	221	131	529
0204040027 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	0	144	12	156



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

0204040035 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	0	54	3	57
0204040043 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	0	2	5	7
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	182	89	80	351
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	99	86	77	262
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	202	169	103	474
0204040086 RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	33	123	122	278
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	321	204	210	735
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	0	2	8	10
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	251	175	236	662
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	301	330	212	843
0204050111 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	0	1	14	15
0204050120 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	0	33	16	49
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	0	45	29	74
0204060036 ESCANOMETRIA	0	5	9	14
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	0	68	43	111
0204060079 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	0	9	1	10
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	0	316	234	550
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	200	165	107	472
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	117	139	34	290
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	100	62	36	198
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	382	257	223	862
0204060133 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	0	59	61	120
0204060141 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	0	139	43	182
				125
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	346	513	397	6
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	197	193	101	491
0204060176 RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	0	0	28	28
0205010059 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	0	0	3	3
0205020038 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	0	37	100	137
0205020046 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	0	142	366	508
0205020054 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	0	21	61	82
0205020062 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	0	23	123	146
0205020070 ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	0	1	16	17
0205020097 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	0	1	15	16
0205020100 ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	0	4	17	21
				111
0205020143 ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	110	466	540	6
0205020160 ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	147	109	19	275
				212
0205020186 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	902	586	641	9
0206010079 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	0	0	1	1
0211020036 ELETROCARDIOGRAMA	0	224	461	685
0211020052 MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	0	0	2	2
				124
0214010015 GLICEMIA CAPILAR	0	396	849	5



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

0214010040 TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE HIV NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO	0	11	1	12
0214010058 TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE INFECCAO PELO HIV	0	5	4	9
0214010074 TESTE RAPIDO PARA SIFILIS	0	4	1	5
0214010082 TESTE RAPIDO PARA SIFILIS NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO	0	3	2	5
0214010090 TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE HEPATITE C	0	4	4	8
0214010104 TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE INFECCAO PELO HBV	0	13	6	19
0214010112 TESTE RAPIDO PARA VIRUS ZIKA IGG/IGM	0	0	4	4
0214010120 TESTE RAPIDO PARA DENGUE IGG/IGM	0	67	19	86
0214010163 TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE SARS-COVID-2	0	337	319	656
0301010030 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO PRIMARIA (EXCETO MEDICO)	0	0	21	21
0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	0	61	709	770
0301010056 CONSULTA MEDICA EM SAUDE DO TRABALHADOR	0	0	1	1
0301010064 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO PRIMARIA	311 73	57	5	312 35
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	35	159 85	197 42	357 62
0301010110 CONSULTA PRE-NATAL	0	7	3	10
0301010161 CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	0	0	9	9
0301010307 TELECONSULTA MEDICA NA ATENCAO ESPECIALIZADA	0	39	31	70
0301010315 TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	0	0	3	3
0301040079 ESCUTA INICIAL / ORIENTACAO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONTANEA)	0	7	332	339
0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	724 1	626 5	427 0	177 76
0301060037 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO BASICA	343 2	0	0	343 2
0301060045 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO PRIMARIA COM OBSERVACAO ATE 8 HORAS	569 7	0	0	569 7
0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	0	331 3	767 2	109 85
0301060096 ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	0	395	321 6	361 1
0301060100 ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	83	13	68	164
0301060118 ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	0	217 4	123 0	340 4
0301100012 ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	0	162 90	397 23	560 13
0301100039 AFERICAO DE PRESSAO ARTERIAL	376 66	107 61	192 69	676 96
0301100047 CATETERISMO VESICAL DE ALIVIO	0	7	3	10
0301100055 CATETERISMO VESICAL DE DEMORA	0	33	36	69
0301100098 ENEMA	0	0	1	1
0301100101 INALACAO / NEBULIZACAO	773	119	103	995
0301100128 LAVAGEM GASTRICA	0	0	1	1
0301100136 ORDENHA MAMARIA	0	1	0	1
0301100144 OXIGENOTERAPIA POR DIA	0	106	2	108
0301100152 RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS (POR PACIENTE)	107	41	6	154
0301100179 SONDAGEM GASTRICA	0	1	7	8



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

0301100187 TERAPIA DE REIDRATAÇÃO ORAL	575			582
	2	72	0	4
0301100195 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA ENDOVENOSA	0	114	549	663
	0	7	0	7
0301100209 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA INTRAMUSCULAR	0	253	501	754
0301100217 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA ORAL	0	307	530	837
0301100225 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA SUBCUTÂNEA (SC)	0	18	25	43
0301100276 CURATIVO ESPECIAL	0	21	171	192
0301100284 CURATIVO SIMPLES	0	76	197	273
0303090073 REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	0	2	0	2
0303090090 REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	0	3	0	3
0303090154 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA	0	3	0	3
0303090200 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	0	10	0	10
0303090227 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	0	14	0	14
0303140011 LAVAGEM NASAL PELO MÉTODO DE PROETZ (POR SESSÃO)	0	1	0	1
0306020068 TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	0	0	8	8
0401010015 CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	0	17	8	25
0401010031 DRENAGEM DE ABSCESSO	142	17	32	191
0401010058 EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	0	7	5	12
0401010066 EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA	278	12	159	449
0401010112 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	0	6	0	6
0404010300 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL	0	3	0	3
0404020097 EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA	0	0	1	1
0408010134 REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	0	0	1	1
0408020172 REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA NO PUNHO	0	0	1	1
0408020202 REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISÁRIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO	0	0	1	1
0408020245 REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO NO PUNHO	0	1	1	2
0408050195 REDUÇÃO INCRUENTA DA LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE	0	0	1	1
0408050209 REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DOS METATARSÍANOS	0	0	1	1
0408050225 REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISÁRIA / LESÃO FISÁRIA DISTAL DA TÍBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA	0	0	1	1
Total	992	754	141	315
	13	22	214	849

4.3 MÉDIA PERMANÊNCIA

Procedimentos hospitalares do SUS - por local de internação - Mato Grosso
Média permanência por Ano processamento segundo Grupo procedimento
Município: 510140 ARIPUANA
Estabelecimento: 4069099 Hospital Municipal Santo Antônio Aripuanã
Período: Jan/2022-Set/2024



Grupo procedimento	2022	2023	2024	Total
03 Procedimentos clínicos	4,0	3,7	4,4	4,0
04 Procedimentos cirúrgicos	2,5	2,5	3,4	2,7
Total	3,7	3,5	4,2	3,8

Fonte: Tabnet/DataSUS.

4.4 TAXA DE ÓBITO

Grupo procedimento	2022	2023	2024	Total
03 Procedimentos clínicos	1,15	1,33	2,08	1,48
Total	0,98	1,07	1,68	1,19

Fonte: Tabnet/DataSUS.

5. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 LINHAS DE SERVIÇOS

- a) Para o funcionamento do Hospital Municipal Santo Antônio Aripuanã serão consideradas as seguintes linhas de serviços:

SERVIÇOS	DESCRIPTIVO
Internações	Internações eletivas e de urgência e emergência (clínica geral, cirúrgica e obstétrica) de pacientes adultos e pediátricos.
Pronto Atendimento de Urgência e Emergência	Atendimento “porta aberta” de urgência para pacientes por procura espontânea e referenciados.
Ambulatório de Especialidades	Atendimentos de consultas especializadas em caráter eletivo (por agendamento).
Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	Exames de imagens (Raio-x, Ultrassom, Tomografia), exames de Análises Clínicas, testes rápidos e outros que se fizerem necessários.

5.2 Assistência Hospitalar

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão na Unidade Hospitalar até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar. A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos



contratados.

5.2.1 No processo de Hospitalização, estão incluídos:

- a) Assistência por equipe médica especializada;
- b) Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação;
- c) Assistência farmacêutica e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- d) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- e) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- f) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- g) Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação;
- h) Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT que sejam requeridos durante o processo de internação;
- i) Alimentação, incluída a assistência nutricional;
- j) Assistência por equipe médica, equipe multiprofissional especializada, incluído médico diarista para cobertura horizontal (médico hospitalista) ;
- k) Material descartável necessário para os cuidados multiprofissionais e tratamentos;
- l) Garantir as parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a Lei nº 11.108/2005 e outras do âmbito ministerial, estadual e/ou municipal;
- m) Garantir o direito de acompanhante para os usuários idosos, crianças;
- n) Sangue e hemoderivados;
- o) Fornecimento de roupas hospitalares. Guar

5.3 Atendimento às Urgências Hospitalares

- 5.3.1 A Unidade Hospitalar dispõe de atendimento às urgências e emergências, atendendo a demanda que lhe é encaminhada, conforme fluxo estabelecido pela SMS, durante 24h/dia.
- 5.3.2 O hospital deverá manter serviço de acolhimento qualificado, priorizando a internação de pacientes de alto risco.
- 5.3.3 Para efeito de registro da produção realizada, deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA OSS

6.1 Protocolos: A CONTRATADA deverá definir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimentos escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas deverão abordar todos os processos envolvidos na



assistência, contemplando desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

6.2 Tecnologia de Informação: Operacionalizar, no início das atividades assistenciais da Unidade, serviços de informática com sistema para gestão adequado ao perfil assistencial da Unidade. Destacam-se os seguintes itens:

- a) Registro eletrônico do prontuário, admissão e alta do usuário;
- b) Marcação de consultas;
- c) Prescrição médica;
- d) Emissão de laudos dos exames;
- e) Gestão de procedimentos cirúrgicos;
- f) Dispensação de medicamentos;
- g) Solicitação, controle e dispensação de insumos;
- h) Controle de estoques (almoxarifado e farmácia);
- i) Serviços de apoio e relatórios gerenciais;
- j) Banco de dados de RH;

6.2.1 São considerados como requisitos do sistema de gestão e prontuário eletrônico:

- a) Geração de informação necessária para o acompanhamento dos indicadores especificados no Contrato de Gestão;
- b) Fazer a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da SMS-Aripuanã, quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação, além de manter atualizado o SCNES;
- c) Ferramenta que permita a integração ao barramento do CNS do DATASUS;
- d) Organização de campos de registro específicos para as rotinas técnicas e os protocolos prioritários
- e) Atender às especificações da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS/CFM), notadamente aquelas que constam no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES) ou, ainda, de documentos mais atuais dessa instituição, cumprindo os requisitos dos Níveis de Garantia de Segurança 1 e 2;
- f) Alertar para agravos ou doenças de notificação compulsória a partir de ativação de CID e emitir fichas do Sistema de Informação de Agravos de Notificação, conforme modelo vigente e orientação da Subsecretaria de Vigilância em Saúde

6.2.2 Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

6.2.3 Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sistemas de transmissão de dados e componentes de informática (computadores, impressoras e demais periféricos), adequado para rodar o Prontuário Eletrônico do Paciente e outros sistemas de registro eletrônico do Hospital Municipal.

6.2.4 Implantar sistema de monitorização da qualidade e desempenho das Unidades de Terapia Intensiva.

6.2.5 Utilizar os sistemas informatizados de gestão, centro de custo da Unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela SMS e



alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do alcance das metas contratadas.

- 6.2.6 O sistema de Ordenamento de Atendimento deverá padronizar as telas de chamamento de pacientes para exibição, de maneira alternada a uma programação com tema Saúde, conforme mídia digital aprovada ou disponibilizada pela Assessoria de Comunicação da SMS.
- 6.2.7 A empresa de Prontuário Eletrônico contratada deve disponibilizar solução para permitir a migração de dados, importação e exportação, para outros Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde com o controle adequado de verificação de integridade do banco dados e documentação necessária para fins de interoperabilidade.

6.3 Entrega de Produção:

- 6.3.1 A CONTRATADA deverá informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial e hospitalar da Unidade nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, através dos sistemas (BPA e SISAIH-01), para processamento na Secretaria Municipal da Saúde (SMS), obedecendo a cronograma oficial.
- 6.3.2 Cadastrar e manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; caberá à CONTRATADA o encaminhamento de relatórios técnicos, assistenciais e gerenciais à SMS mensalmente e/ou quando solicitado.
- 6.3.3 A produção estimada, baseada no quantitativo de leitos a serem disponibilizados na unidade, para o período de vigência do Contrato de Gestão, compõe o Anexo Técnico III – Estimativa de Produção, deste documento.

6.4 Serviços de Manutenção:

- 6.4.1 CONTRATADA deverá dispor de serviços de Manutenção Geral, que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, bem como um, e manter o Núcleo de Engenharia Clínica para o bom desempenho dos equipamentos.

6.5 Hotelaria Hospitalar:

- 6.5.1 Oferecer aos usuários condições de bem-estar, assistência, segurança e qualidade no atendimento;
- 6.5.2 Realizar mudanças nos espaços das unidades, conforme conceitos de ambiência;
- 6.5.3 Organizar mudanças nos processos de trabalho, de forma a prover melhorias no atendimento a usuários e seus familiares, conforme protocolos estabelecidos;
- 6.5.4 Capacitar os colaboradores não assistenciais de forma a potencializar ações referentes ao acolhimento, hospitalidade, bem-estar e aperfeiçoando a relação com o usuário;
- 6.5.5 Mensurar dados quantitativos dos serviços prestados, os indicadores estatísticos, para ajudar a descrever a situação atual, realizar comparações, verificar mudanças e avaliar a execução das ações planejadas durante um período de tempo, em termos de qualidade e quantidade. Principais a serem analisados: limpeza terminal, limpeza concorrente, roupa, ouvidoria e manutenção;



6.5.6 Acompanhar a aquisição de mobiliários, equipamentos, enxovais entre outros.

6.6 Higiene e Limpeza:

- 6.6.1 Prestar serviço de limpeza e de superfícies em serviços de saúde, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências da unidade, com a disponibilidade de mão de obra, equipamentos, fornecimento de materiais de higiene (papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, álcool gel), produtos saneantes domissanitários, manutenção de jardins, bem como a dedetização, desratização e descupinização;
- 6.6.2 O serviço de higiene, limpeza e desinfecção deverá estar baseado no Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies da ANVISA;
- 6.6.3 Fornecimento de materiais de escritório para o controle de formulários referentes à distribuição e controle das roupas hospitalares, utensílios e equipamentos necessários ao funcionamento do serviço.

6.7 Lavanderia e Rouparia:

- 6.7.1 Realizar o processamento de roupas de serviços de saúde, compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção, recuperação e distribuição de enxoval hospitalar, em condições de uso, conforme contrato com a empresa prestadora de serviço, nos padrões determinados pela Secretaria Estadual de Saúde;
- 6.7.2 Enxoval Hospitalar é o conjunto de roupas utilizadas pelo hospital com a finalidade de atender os diversos serviços e procedimentos assistenciais. Sendo assim, visando o melhor atendimento dos setores e aos usuários, solicitamos a disponibilidade de 3 trocas, para que o descanso do enxoval após a lavagem seja eficaz. Ocasionalmente, conforto, segurança na limpeza e desinfecção, durabilidade, boa apresentação, economia no processamento e resistência aos produtos de lavagem;
- 6.7.3 Setor da roupa deverá fornecer mão de obra específica a cada função: auxiliares de roupa, costura;
- 6.7.4 Fornecimento de materiais de escritório para o controle de formulários referentes à distribuição e controle das roupas hospitalares, utensílios e equipamentos necessários ao funcionamento do serviço.

6.8 Camareira:

- 6.8.1 Zelar pela arrumação dos leitos e dispensação do enxoval hospitalar;
- 6.8.2 Realizar check-list de conformidade do leito e solicitar manutenção ou reparo, quando necessário;
- 6.8.3 Comunicar o status do leito (bloqueio, alta, transferência e admissão) ao setor de higienização;
- 6.8.4 Acionar a equipe para higienização do leito (após alta e/ou procedimento), efetivando a conservação do ambiente dentro dos padrões de higienização;
- 6.8.5 Realizar a organização do enxoval, montagem dos kits de enxoval, através do censo de internação;
- 6.8.6 Controlar a saída do enxoval do setor da roupa e sua circulação nos setores de internação.



6.9 Vigilância Patrimonial:

- 6.9.1 A segurança patrimonial tem como objetivo prevenir perdas causadas por fatores externos, como furtos e roubos, além de assegurar a integridade dos ambientes, integridade física de pacientes, colaboradores e demais visitantes, e das pessoas que frequentam as unidades de saúde. Além de preservar o patrimônio material hospitalar;
- 6.9.2 Além das atribuições administrativas, o colaborador deverá: controlar a movimentação de pessoas em área de acesso livre e restrito; controlar o fluxo de pessoas e veículos nas dependências e áreas de Instituição, prestar informações de maneira adequada ao público, saber a rotina e localização dos setores da instituição.

6.10 Manutenção:

- 6.10.1 Realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva, serviços de pequenos reparos, recuperação e adequação de instalações diversas e de revestimentos de energia e equipamentos associados a baixa e média tensão, manutenção de motor gerador de energia, rede de gases medicinais, instalações de prevenção e combate a incêndio.

6.11 Nutrição e Dietética:

- 6.11.1 Fornecer gêneros e produtos alimentícios, estocagem, preparo, manipulação, e a distribuição de alimentação normal, alimentação dietética, fórmulas infantis e alimentos complementares com disponibilização de mão de obra qualificada para a execução das tarefas, equipamentos, materiais e utensílios nas Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN) em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços;
- 6.11.2 A Empresa responsável pela Nutrição deverá fornecer alimentação para os pacientes (desjejum, colação, almoço, merenda, jantar e ceia), para os colaboradores (desjejum, almoço, merenda, jantar), para acompanhantes (desjejum, almoço, merenda e jantar). Nas refeições principais, almoço e jantar, deverá ter opção de proteína, suco e sobremesa, para todos os contemplados (paciente, colaborador e acompanhante);

6.12 Recepção:

- 6.12.1 Realizar o atendimento de forma educada, gentil e objetiva, fornecendo informações exclusivas de sua competência. Ter postura profissional, realizar o atendimento com presteza, atenção e educação;
- 6.12.2 Conhecer a Instituição: setores existentes e funcionantes, perfil e rotina da unidade, horários de visitas dos setores, conhecer a dinâmica de atendimento da unidade hospitalar. Trabalhar em equipe e cooperar com os outros setores.

6.13 Telefonia:



- 6.13.1 Realizar atendimento telefônico com cortesia, falar de forma clara e objetiva, ser tolerante como cliente, não alterar o tom de voz;
- 6.13.2 Ajudar a resolver seu problema da melhor forma possível, saber ouvir e informar e orientar com segurança;
- 6.13.3 Conhecer a Instituição: setores existentes e em funcionamento, perfil e rotina da unidade, horários de visitas dos setores, conhecer a dinâmica de atendimento da unidade hospitalar.

6.14 Serviços de Remoção:

O transporte sanitário hospitalar deve funcionar de forma eficiente, segura e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações de saúde. Ele é responsável por deslocar pacientes, equipes médicas ou insumos entre unidades hospitalares, clínicas, domicílios ou outros locais relacionados à assistência à saúde. Aqui estão os principais aspectos sobre como deve funcionar:

I. Tipos de Transporte Sanitário:

Emergencial (Ambulância de Suporte Avançado ou Básico): Para situações críticas ou que exigem atendimento médico imediato durante o deslocamento.

Eletivo (Transporte Programado): Para pacientes estáveis que necessitam de deslocamento para consultas, exames ou transferências hospitalares.

II. Estrutura e Equipamentos:

Veículo Adequado: Ambulâncias (simples ou UTI móvel) ou veículos adaptados, dependendo da necessidade.

Equipamentos de Suporte: Monitores, desfibriladores, cilindros de oxigênio, macas, cadeiras de rodas, entre outros.

Higiene e Segurança: Os veículos devem ser higienizados regularmente e equipados com materiais de proteção individual (EPIs) para a equipe.

III. Equipe Capacitada:

Motoristas Treinados: Profissionais com conhecimento em condução defensiva e primeiros socorros.

Profissionais de Saúde: Técnicos de enfermagem, enfermeiros ou médicos, dependendo da complexidade do transporte.

Protocolo de Atendimento: Equipe treinada para lidar com emergências durante o percurso.

IV. Atendimento ao Paciente:

Humanização: Tratamento respeitoso e empático durante o transporte.

Informação: Comunicação clara com o paciente e familiares sobre o processo.

Segurança: Garantia de estabilidade clínica durante todo o trajeto.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte sanitário dos usuários do SUS sob sua responsabilidade, provendo o acompanhamento Médico e de enfermagem para remoção



intermunicipal de pacientes aos municípios de referência conforme pactuação da Secretaria de Saúde, para tanto deverá dispor de profissionais em regime de sobreaviso. Não há meta quantitativa para este serviço (*livre demanda*). A SMS disponibilizará veículo especializado e se responsabilizará pelas despesas referentes ao veículo (combustível, manutenção e demais despesas).

A equipe deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos usuários do SUS, conforme grau de complexidade requerida. A equipe deverá ser exclusiva para este serviço, de modo que não será admitido que o mesmo profissional ocupe duas escalas no mesmo período do plantão, garantindo assim que nenhuma outra porta de atendimento seja descoberta devido à ausência do profissional escalado para remoção de pacientes.

6.15 Serviços de Farmácia:

6.15.1 A CONTRATADA deverá garantir um Serviço de Assistência Farmacêutica, coordenado por farmacêutico, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo. Proibida a solicitação de compra de medicamento para uso do paciente na unidade a seu responsável legal ou acompanhante. E ainda:

- a) Realizar a promoção do uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos.
- b) Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamentos.
- c) Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

6.16 Comissões e Núcleos:

6.16.1 A CONTRATADA deverá manter em funcionamento permanente as seguintes comissões e núcleos:

- a) **Comissão de Óbitos:** Responsável em analisar óbitos, procedimentos e condutas profissionais.
- b) **Comissão de Revisão de Prontuários:** Tem a função de propor melhorias na qualidade dos registros e anotações para a elaboração do prontuário clínico, com base na segurança do paciente.
- c) **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:** responsável pelas ações e pelos processos educativos que visem o controle e a prevenção de doenças no ambiente hospitalar.
- d) **Núcleo de Segurança do Paciente:** ele será responsável em estabelecer quais as prioridades na implementação de boas práticas de redução de acidentes, apontar situações de risco, avaliar a cultura de segurança, e buscar a prevenção e redução de incidentes, entre diversas outras ações
- e) **Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE:** responsável pela realização de



vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

6.17 Esterilização: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo Reprocessamento dos Materiais e Equipamentos conforme Legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, instituindo rotina para manter os materiais esterilizados em estoque, dentro do prazo de validade da esterilização.

6.18 Biossegurança: A CONTRATADA é responsável por implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de acordo com as normas da ANVISA.

6.19 Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma da legislação e regulamentação pertinentes de acordo com a RDC 306/ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.

ANEXO TÉCNICO II RECURSOS HUMANOS

1. GESTÃO DE PESSOAS E EDUCAÇÃO PERMANENTE

1.1 A Unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

- 1.1.1 Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;
- 1.1.2 Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 1.1.3 Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção e parceria na execução das atividades;
- 1.1.4 Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e, se for o caso, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- 1.1.5 Encaminhar as escalas de todos os profissionais mensalmente à SMS, até o primeiro dia do mês de referência, contendo horário dos plantões, nome dos profissionais, cargo e serviço. As escalas também deverão ser fixadas em local visível ao público, preferencialmente próximo às portas de entrada dos mesmos ou recepção, quando for o caso;
- 1.1.6 Garantir que a escala de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem plantonistas



da unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas, férias, licenças e desligamentos;

- 1.1.7 Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;
- 1.1.8 Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da unidade hospitalar, respeitando o piso salarial de cada categoria profissional;
- 1.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;
- 1.1.10 Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da unidade hospitalar, ficando a OSS como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS de quaisquer obrigações, presentes ou futuras. Apresentar mensalmente à SMS/Aripuanã relação dos profissionais da unidade hospitalar responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
- 1.1.11 Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;
- 1.1.12 Disponibilizar local adequado para descanso para os profissionais, de acordo com as normas e leis em vigência;
- 1.1.13 Treinar e capacitar continuamente à equipe na boa prática da utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizar prejuízos ao usuário.

2. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS.

2.1 A Unidade deverá possuir um Responsável Técnico (RT), Médico de Enfermagem e de Farmácia, com registro no respectivo Conselho de Classe.

2.2 O médico, designado como Diretor/Responsável Técnico da Unidade, poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS.

2.3 A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº. 1.634/2002 e alterações posteriores, ensejando que a Unidade realize a atividade assistencial quantificada no Contrato.

2.4 A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Gestão Municipal ou a terceiros na execução do Contrato de Gestão, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



2.5 A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

2.6 Haverá cedência de servidores da área da saúde para composição do quadro funcional do Hospital Municipal, conforme discriminado no Anexo Técnico V – Lista de Servidores Cedidos do termo de referência.

2.7 Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

2.8 Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda estar registrados no respectivo conselho profissional.

2.9 Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substitutos para a realização das atividades específicas de Enfermeiro.

2.10 Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde.

2.11 Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

2.12 Poderá haver cedência de servidores da área da saúde para composição do quadro funcional do Hospital Municipal, conforme a necessidade e mediante a autorização do gestor municipal de saúde.

2.13 A SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato de Gestão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

2.14 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à CONTRATANTE, exceto os encargos dos servidores cedidos pela CONTRATANTE, este fica sob a responsabilidade da SMS.

2.15 Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade.



2.16 A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;

2.17 Todos os profissionais deverão passar por atividades de educação permanente em saúde, incluindo cursos de atualização, com comprovação de frequência ou certificado;

2.18 Responsabilizar-se civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

3. DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 Quantidade de mão de obra necessária para a operacionalização das atividades hospitalares.

3.1.1 Profissionais médicos

Profissional	Quantidade Mínima	Plantões/Carga Horária
Diretor clínico	01	20 horas
Médico clínico geral	02	122 plantões
Médico remoção sobreaviso	02	sobreaviso

3.1.2 Especialidades médica

Profissional	Quantidade Mínima	Plantões
Médico ortopedista	01	30,5
Médico anestesista (24horas)	01	30,5
Médico cirurgião geral (12 horas)	01	30,5
Médico ginecologista (24 horas)	01	30,5
Médico auxílio cirúrgico (24horas)	01	30,5
Médico pediatra (24 horas)	01	30,5

3.1.3 Equipe Técnica

Profissional	Quantidade Mínima	Plantões/Carga Horária
Auxiliar administrativo	1	40h/sem



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

Assistente RH	1	40h/sem
Faturista	1	40h/sem
Encarregada da limpeza	1	44h/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	8	12/36h
Auxiliar de Serviços Gerais N	4	12/36h
Auxiliar de Lavanderia	2	12/36h
Cozinheiro	4	12/36h
Auxiliar de Cozinha D	2	12/36h
Auxiliar de Cozinha N	2	12/36h
Copeira	2	12/36h
Copeira N	2	12/36h
Recepcionista D	4	12/36h
Recepcionista N	2	12/36h
Farmacêutico (RT)	1	40h/sem
Farmacêuticos	1	12/36h
Farmacêuticos N	2	12/36 h
Enfermeiro RT	1	12/36 h
Enfermeiros	6	12/36 h
Enfermeiros N	4	12/36 h
Controlador de Acesso D	2	12/36 h
Controlador de Acesso N	2	12/36 h
Técnico em Enfermagem - D	14	12/36 h
Técnico em Enfermagem - N	12	12/36 h
Técnico em Imobilização	2	12/36 h
Auxiliar de Farmácia	2	12/36h
Auxiliar de Farmácia N	2	12/36h

3.1.4 Equipe Multiprofissional

Profissional	Quantidade Mínima	Plantões/Carga Horária
Gestor Administrativo	01	20h/sem
Técnico em radiologia	03	24h/sem
Técnico em TI	01	40h/sem
Auxiliar de manutenção	01	40h/sem
Assistente Social	01	30h/sem
Nutricionista	01	40h/sem
Fisioterapeuta	01	30h/sem
Fonoaudiologista	01	30h/sem



3.1.5 Equipe de Remoção

Profissional	Quantidade Mínima	Plantões/Carga Horária
Enfermeiros	04	24h
Técnico em Enfermagem - D	02	24h
Técnico em Enfermagem - N	02	24h
Motorista de ambulância D	02	24h
Motorista de ambulância N	02	24h

ANEXO TÉCNICO III PROCEDIMENTOS CONTRATUALIZADOS

Os procedimentos listados a seguir integram os serviços que deverão ser prestados aos usuários do SUS pela Organização Social de Saúde CONTRATADA, no âmbito do Hospital Municipal Santo Antônio de Aripuanã, localizado em Aripuanã/MT. Esses procedimentos correspondem a uma série histórica referente aos anos de 2022, 2023 e 2024* (parcial, de janeiro a setembro), conforme o faturamento informado pela unidade hospitalar e processado pelo Ministério da Saúde. Ressalta-se que o Hospital, por meio da Organização Social de Saúde CONTRATADA, poderá realizar outros procedimentos não especificados nesta relação, conforme as necessidades identificadas e em consonância com o perfil de atendimento e as especialidades disponíveis nos serviços hospitalares.

1. HOSPITALAR/INTERNAÇÕES

O rol de procedimentos clínicos abrange todos os de média complexidade, conforme a tabela SITAP e considerando o perfil da unidade hospitalar. Em relação às cirurgias, estas deverão ser realizadas tanto em caráter eletivo quanto em situações de urgência e emergência, englobando as especialidades de cirurgia geral, ginecológica, ortopédica e obstétrica. Ressalta-se que a série histórica apresentada não limita a CONTRATADA na realização dos procedimentos.

PROCEDIMENTO
0303010010 TRATAMENTO DE DENGUE CLASSICA
0303010029 TRATAMENTO DE DENGUE HEMORRAGICA
0303010037 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS BACTERIANAS
0303010053 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DEVIDAS A PROTOZOARIOS (B55 A B64)
0303010061 TRATAMENTO DE DOENCAS INFECCIOSAS INTESTINAIS
0303010070 TRATAMENTO DE FEBRES POR ARBOVIRUS E FEBRES HEMORRAGICAS VIRAIIS
0303010118 TRATAMENTO DE HEPATITES VIRAIIS
0303010126 TRATAMENTO DE INFECCOES DE TRANSMISSAO PREDOMINANTEMENTE SEXUAL (A50 A A64)
0303010134 TRATAMENTO DE INFECCOES VIRAIIS CARACTERIZADAS POR LESOES DE PELE E MUCOSAS (B00 A B09)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

0303010150 TRATAMENTO DE MALARIA
0303010169 TRATAMENTO DE MICOSES (B35 A B49)
0303010193 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS CAUSADAS POR VIRUS (B25 A B34)
0303010223 TRATAMENTO DE INFECCAO PELO CORONAVIRUS COVID 19
0303020032 TRATAMENTO DE ANEMIA APLASTICA E OUTRAS ANEMIAS
0303020040 TRATAMENTO DE ANEMIA HEMOLITICA
0303020059 TRATAMENTO DE ANEMIAS NUTRICIONAIS
0303020067 TRATAMENTO DE DEFEITOS DA COAGULACAO PURPURA E OUTRAS AFECCOES HEMORRAGICAS
0303030038 TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS
0303030046 TRATAMENTO DE DISTURBIOS METABOLICOS
0303030062 TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DE OUTRAS GLANDULAS ENDOCRINAS
0303040076 TRATAMENTO CONSERVADOR DA HEMORRAGIA CEREBRAL
0303040084 TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU LEVE)
0303040092 TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU MEDIO)
0303040149 TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC (ISQUEMICO OU HEMORRAGICO AGUDO)
0303040165 TRATAMENTO DE CRISES EPILEPTICAS NAO CONTROLADAS
0303060018 TRATAMENTO DE ANEURISMA DA AORTA
0303060026 TRATAMENTO DE ARRITMIAS
0303060077 TRATAMENTO DE CHOQUE HIPOVOLEMICO
0303060107 TRATAMENTO DE CRISE HIPERTENSIVA
0303060131 TRATAMENTO DE EDEMA AGUDO DE PULMAO
0303060190 TRATAMENTO DE INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO
0303060212 TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA CARDIACA
0303060220 TRATAMENTO DE LINFADENITES INESPECIFICAS
0303060263 TRATAMENTO DE PE DIABETICO COMPLICADO
0303060280 TRATAMENTO DE SINDROME CORONARIANA AGUDA
0303060298 TRATAMENTO DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA
0303060301 TRATAMENTO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES C/ ULCERA
0303070064 TRATAMENTO DE DOENCAS DO ESOFAGO ESTOMAGO E DUODENO
0303070072 TRATAMENTO DE DOENCAS DO FIGADO
0303070099 TRATAMENTO DE ENTERITES E COLITES NAO INFECCIOSAS
0303070102 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO DIGESTIVO
0303070110 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO INTESTINO
0303070129 TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DAS VIAS BILIARES E PANCREAS
0303080043 TRATAMENTO DE AFECCOES BOLHOSAS
0303080051 TRATAMENTO DE DERMATITES E ECZEMAS
0303080060 TRATAMENTO DE ESTAFILOCOCCIAS
0303080078 TRATAMENTO DE ESTREPTOCOCCIAS
0303080094 TRATAMENTO DE OUTRAS AFECCOES DA PELE E DO TECIDO SUBCUTANEO
0303090138 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA / LESAO LIGAMENTAR / ARRANCAMENTO OSSEO AO NIVEL DA PELVE
0303090316 TRATAMENTO DAS POLIARTROPATIAS INFLAMATORIAS
0303100036 TRATAMENTO DE EDEMA, PROTEINURIA E TRANSTORNOS HIPERTENSIVOS NA GRAVIDEZ PARTO E PUERPERIO
0303100044 TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CLINICAS NA GRAVIDEZ
0303100052 TRATAMENTO DE MOLA HIDATIFORME
0303110040 TRATAMENTO DE MALFORMACOES CONGENITAS DO APARELHO CIRCULATORIO
0303140046 TRATAMENTO DAS DOENCAS CRONICAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES
0303140054 TRATAMENTO DAS DOENCAS PULMONARES DEVIDO A AGENTES EXTERNOS
0303140070 TRATAMENTO DE DOENCA DO OUVIDO EXTERNO MEDIO E DA MASTOIDE
0303140097 TRATAMENTO DE HEMORRAGIAS DAS VIAS RESPIRATORIAS
0303140100 TRATAMENTO DE INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES
0303140127 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES
0303140135 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO RESPIRATORIO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

0303140143	TRATAMENTO DE OUTRAS INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES
0303140151	TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)
0303150017	TRATAMENTO DE DOENCAS DOS ORGAOS GENITAIS MASCULINOS
0303150025	TRATAMENTO DE DOENCAS GLOMERULARES
0303150033	TRATAMENTO DE DOENCAS INFLAMATORIAS DOS ORGAOS PELVICOS FEMININOS
0303150050	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO URINARIO
0303150068	TRATAMENTO DE OUTROS TRANSTORNOS DO RIM E DO URETER
0303160047	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS HEMORRAGICOS E HEMATOLOGICOS DO FETO E DO RECEM-NASCIDO
0304100013	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CLINICAS DE PACIENTE ONCOLOGICO
0304100021	TRATAMENTO CLINICO DE PACIENTE ONCOLOGICO
0305020013	TRATAMENTO DA PIELONEFRITE
0305020021	TRATAMENTO DE CALCULOSE RENAL
0305020048	TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA RENAL AGUDA
0308010019	TRATAMENTO CLINICO/CONSERVADOR DE TRAUMATISMOS DE QUALQUER LOCALIZACAO
0308010043	TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS ENVOLVENDO MULTIPLAS REGIOES DO CORPO
0308020022	TRATAMENTO DE EFEITOS DO CONTATO C/ ANIMAIS E PLANTAS VENENOSOS
0308030028	TRATAMENTO DE EFEITOS DE OUTRAS CAUSAS EXTERNAS
0308030036	TRATAMENTO DE QUEIMADURAS CORROSOES E GELADURAS
0308040015	TRATAMENTO DE COMPLICACOES DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS OU CLINICOS
0310010039	PARTO NORMAL
0404010067	DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO
0407020039	APENDICECTOMIA
0407020284	HEMORROIDECTOMIA
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL
0407040145	HERNIORRAFIA SEM RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)
0408020210	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPANOS
0408050292	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO TARSO-METATARSICA
0409060070	ESVAZIAMENTO DE UTERO POS-ABORTO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA (AMIU)
0409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA
0409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL
0409060259	SALPINGOPLASTIA
0411010034	PARTO CESARIANO
0411010042	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA
0411020013	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL
0413010090	TRATAMENTO DE PEQUENO QUEIMADO

2. AMBULATORIO E PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS

PROCEDIMENTOS REALIZADOS
0101010028 ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA
0101040024 AVALIACAO ANTROPOMETRICA
0201010640 PUNCAO P/ ESVAZIAMENTO
0201020041 COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL
0204010055 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL
0204010071 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ)
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)
0204010110 RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)
0204010128 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

0204020042 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)
0204020050 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
0204020077 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)
0204020085 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
0204020107 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
0204020115 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA
0204030072 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)
0204030137 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)
0204030145 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
0204040027 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR
0204040035 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO
0204040086 RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
0204050120 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
0204060079 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
0204060133 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
0204060141 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA
0205020038 ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR
0205020046 ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL
0205020054 ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO
0205020070 ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL
0205020100 ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
0205020143 ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA
0205020160 ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA)
0205020186 ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL
0211020036 ELETROCARDIOGRAMA
0214010015 GLICEMIA CAPILAR
0214010040 TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE HIV NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO
0214010058 TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE INFECCAO PELO HIV
0214010074 TESTE RAPIDO PARA SIFILIS
0214010082 TESTE RAPIDO PARA SIFILIS NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO
0214010090 TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE HEPATITE C
0214010104 TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE INFECCAO PELO HBV



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

0214010120	TESTE RAPIDO PARA DENGUE IGG/IGM
0214010163	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE SARS-COVID-2
0301010064	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO PRIMARIA
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA
0301060029	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA
0301060037	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO BASICA
0301060045	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO PRIMARIA COM OBSERVACAO ATE 8 HORAS
0301060061	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA
0301060100	ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA
0301060118	ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO
0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.
0301100039	AFERICAO DE PRESSAO ARTERIAL
0301100047	CATETERISMO VESICAL DE ALIVIO
0301100055	CATETERISMO VESICAL DE DEMORA
0301100101	INALACAO / NEBULIZACAO
0301100136	ORDENHA MAMARIA
0301100144	OXIGENOTERAPIA POR DIA
0301100152	RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS (POR PACIENTE)
0301100187	TERAPIA DE REIDRATAcao ORAL
0301100195	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS POR VIA ENDOVENOSA
0301100209	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS POR VIA INTRAMUSCULAR
0301100217	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS POR VIA ORAL
0301100225	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS POR VIA SUBCUTANEA (SC)
0301100276	CURATIVO ESPECIAL
0301100284	CURATIVO SIMPLES
0303090073	REVISAO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR
0303090090	REVISAO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR
0303090154	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA
0303090200	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZACAO
0303090227	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZACAO
0303140011	LAVAGEM NASAL PELO METODO DE PROETZ (POR SESSAO)
0401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO
0401010031	DRENAGEM DE ABSCESSO
0401010058	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA
0401010066	EXCISAO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA
0401010112	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO
0404010300	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL
Total	

3. VOLUME DE PROCEDIMENTOS

1. Pronto Atendimento – Ambulatorial (eletivo e urgência e emergência)

ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QTD MÊS	QTD ANO
03.01.01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.400	16.800
03.01.01	CONSULTAS DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	600	7.200
03.01.06	CONSULTA/ATENDIMENTOS ÀS URGENCIAS (EM GERAL)	3.200	38.400



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

03.01.10	ATENDIMENTOS DE ENFERMAGEM (EM GERAL)	5.000	60.000
03.03.09	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	30	360
04.01.01	PEQUENAS CIRURGIAS	85	1.020
04.17.01	SEDAÇÃO	65	780
TOTAL		10.380	124.560
RADIOGRAFIA			
02.04.01	EXAMES RADIOLOGICOS DE CABEÇA E PESCOÇO	750	9000
02.04.02	EXAMES RADIOLOGICOS DE COLUNA VERTEBRAL		
02.04.03	EXAMES RADIOLOGICOS DE TORAX E MEDIASTINO		
02.04.04	EXAMES RADIOLOGICOS DE CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES		
02.04.05	EXAMES RADIOLOGICOS DE ABDOMEN E PELVE		
02.04.06	EXAMES RADIOLOGICOS DE CINTURA PÉLVICA E DOS MEMBROS INFERIORES		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA			
02.06.01	TOMOGRAFIA DE CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL.	40	480
02.06.02	TOMOGRAFIA DE TORAX E MEMBROS SUPERIORES		
02.06.03	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES.		
EXAMES DE MÉTODOS DIAGNÓSTICOS E TESTES RÁPIDOS			
02.11.02	ELETROCARDIOGRAMA	480	5760
02.14.01	GLICEMIA CAPILAR		
02.14.01	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE HIV NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO		
02.14.01	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE INFECCAO PELO HIV		
02.14.01	TESTE RAPIDO PARA SIFILIS		
02.14.01	TESTE RAPIDO PARA SIFILIS NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO		
02.14.01	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE HEPATITE C		
02.14.01	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE INFECCAO PELO HBV		
02.14.01	TESTE RAPIDO PARA DENGUE IGG/IGM		
02.14.01	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE SARS-COVID-2		
ULTRASSONOGRAFIA			
02.05.01	ULTRA-SONOGRAFIAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO (QUALQUER REGIÃO ANATOMICA)	140	1680
02.05.02	ULTRA-SONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMA		
LABORATÓRIO CLÍNICO			
02.02.01	EXAMES BIOQUIMICOS		
02.02.02	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA		
02.02.03	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS		
02.02.05	EXAMES DE UROANÁLISE		
02.02.12	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS		
02.03.01	EXAMES CITOPATOLÓGICOS		
TOTAL GERAL ATENDIMENTO AMBULATORIAIS E PRONTO ATENDIMENTO		12.205	146.460

Lista de Procedimentos por Demanda Espontânea (Sem Meta Definida)

- 0301060118 - Acolhimento com Classificação de Risco



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

- 0101040024 - Avaliação Antropométrica
- 0201020041 - Coleta de Material para Exame Laboratorial

2. INTERNAÇÕES HOSPITALARES

FORMA ORGANIZAÇÃO	QTD MÊS	QTD ANO
030301 TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	145	1.740
030302 TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SANGUE, ÓRGÃOS HEMATOPOIÉTICOS E ALGUNS TRANSTORNOS IMUNITÁRIOS		
030303 TRATAMENTO DE DOENÇAS ENDÓCRINAS, METABÓLICAS E NUTRICIONAIS		
030304 TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO		
030306 TRATAMENTO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES		
030307 TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO		
030308 TRATAMENTO DE DOENÇAS DA PELE E DO TECIDO SUBCUTÂNEO		
030309 TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO		
030311 TRATAMENTO DE MALFORMAÇÕES CONGÊNTAS, DEFORMIDADES E ANOMALIAS CROMOSSÔMICAS		
030314 TRATAMENTO DE DOENÇAS DO OUVIDO/APÓFISE MASTOIDE E VIAS AÉREAS		
030315 TRATAMENTO DAS DOENÇAS DO APARELHO GENITURINÁRIO		
030316 TRATAMENTO DE ALGUMAS AFECÇÕES ORIGINADAS NO PERÍODO NEONATAL		
030317 TRATAMENTO DOS TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS		
030410 GERAIS EM ONCOLOGIA		
030502 TRATAMENTO EM NEFROLOGIA EM GERAL		
030801 TRAUMATISMOS		
030802 INTOXICAÇÕES E ENVENENAMENTOS		
030804 COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES A PROCEDIMENTOS EM SAÚDE		
TOTAL INTERNAÇÕES CLÍNICAS		
030310 TRATAMENTO DURANTE A GESTAÇÃO, PARTO E PUERPÉRIO	33	396
031001 PARTO E NASCIMENTO		
041102 OUTRAS CIRURGIAS RELACIONADAS COM O ESTADO GESTACIONAL		
041101 PARTO		
TOTAL INTERNAÇÕES OBSTÉTRICAS		
040401 CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO	45	540
040702 INTESTINOS, RETO E ANUS		
040703 PANCREAS – BAÇO – FÍGADO E VIAS BILIARES		
040704 PAREDE E CAVIDADE ABDOMINAL		
040801 CINTURA ESCAPULAR		
040802 MEMBROS SUPERIORES		
040805 MEMBROS INFERIORES		



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

040806 GERAIS		
040901 RIM, URETER E BEXIGA		
040906 UTERO E ANEXOS		
040907 VAGINA, VULVA E PERINEO		
041001 MAMA		
041301 TRATAMENTO DE QUEIMADOS		
TOTAL CIRURGIAS		
TOTAL GERAL	223	2.676

ANEXO TÉCNICO IV METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

1. INDICADORES DE DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS

A avaliação de desempenho referente às metas quantitativas terá como base os indicadores de monitoramento, abaixo descritos:

Qtd.	Indicadores	Meta	Método De Verificação	Pontuação
01	Percentual de alcance das metas físicas hospitalares/internações - Clínica Geral	Mínimo de 80%	Relatório de produção	▪ Meta atingida = 10 ▪ 70 a 79% = 7 ▪ 69 a 60% = 5
02	Percentual de alcance das metas físicas hospitalares/internações - Cirurgias	Mínimo de 80%	Relatório de produção	▪ Meta atingida = 10 ▪ 70 a 79% = 7 ▪ 69 a 60% = 5
03	Percentual de alcance das metas físicas hospitalares/internação - Obstetrícia	Mínimo de 80%	Relatório de produção	▪ Meta atingida = 10 ▪ 70 a 79% = 7 ▪ 69 a 60% = 5
04	Percentual de alcance das metas físicas do pronto atendimento por subgrupo ▪ 03.01.01 ▪ 03.01.01 ▪ 03.01.06 ▪ 03.01.10 ▪ 03.03.09 ▪ 04.01.01 ▪ 04.17.01	Mínimo 80% conforme tabela de serviços	Relatório de produção	▪ Meta atingida nos 07 subgrupos = 15 ▪ Meta atingida de 03 a 06 subgrupos = 7 ▪ Meta atingida abaixo de 03 subgrupo = 5



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

05	Percentual de alcance das metas ambulatoriais SADT ▪ Testes rápidos ▪ Raio-x ▪ Ultrassonografia ▪ Tomografia Computadorizada ▪ Laboratório de análises clínicas	Mínimo de 80% por grupo de serviço de apoio diagnóstico.	Relatório de produção	▪ Todos os grupos= 15 ▪ Dois a quatro grupos= 7 ▪ Abaixo de dois grupos = 5
06	Tempo médio de permanência	Entre 1,5 a 5 dia/mês	Relatório de produção e/ou relatório de gestão da OSS	▪ Meta atingida = 10 ▪ Meta não atingida = 0
07	Taxa de ocupação dos leitos operacionais	Taxa de ocupação mínima de 65%	Relatório da OSS	▪ Meta atingida = 10 ▪ Entre 40 a 69% = 7 ▪ Abaixo de 40 = 0
08	Especialidades disponíveis em regime de plantão presencial e/ou sobreaviso ▪ Anestesiologia ▪ Cirurgião geral ▪ Ginecologia/obstetrícia ▪ Ortopedia/Traumatologia ▪ Pediatria	100% das especialidades disponíveis	Escala de profissionais	▪ Todas as especialidades disponíveis = 20 ▪ De três a quatro especialidades = 15 ▪ Duas ou menos especialidades = 7
Pontuação total				100

Faixa de Desempenho das Metas Quantitativas

Para efeito de pagamento pelo cumprimento das metas quantitativas, serão considerados **60%** dos recursos que compõe a parcela VARIÁVEL perfazendo o montante mensal de **R\$ 578.282,00 (quinhentos e setenta e oito mil duzentos e oitenta e dois reais)**. O resultado da somatória da pontuação das metas quantitativas alcançadas indicará o valor percentual a ser enquadrado nas faixas de desempenho para efeito de pagamento da parcela 60%

Recurso financeiro por pontuação obtida nas metas quantitativas.

Percentual de Cumprimento das Metas Quantitativas	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho	Valor Correspondente
---	--	----------------------



Entre 85% e 100%	100%	R\$ 578.282,00
Entre 75% e 84%	90%	R\$ 520.453,80
Entre 70% e 74%	80%	R\$ 462.625,60
Igual ou abaixo de 70%	70%	R\$ 404.797,40

2. INDICADORES DE DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS

A avaliação de desempenho referente às metas qualitativas terá como base os indicadores de monitoramento, abaixo descritos:

	Indicadores	Parâmetros	Método De Verificação	Pontuação
01	Manter CNES atualizado: ▪ Leitos; ▪ Equipamentos; ▪ Instalações físicas; ▪ Recursos humanos.	100% atualizado em cada item.	Relatório do CNES do mês vigente	▪ Meta atingida em quatro itens = 10 ▪ Meta atingida de dois a três itens = 7 ▪ Meta atingida abaixo de dois itens = 5
02	Envio de produção faturada de acordo com a competência e conforme cronograma do Ministério da Saúde	Arquivos de produção ambulatorial e hospitalar (BPA e SISAIH01) enviados a SMS	Relatórios e protocolo de recebimento da SMS	▪ Meta Cumprida = 10 ▪ Descumprida = 0
02	Taxa de Infecção Hospitalar	Manter o indicador em até 2%.	Relatório da Comissão de Infecção Hospitalar	▪ Meta Cumprida = 10 ▪ Descumprida = 0
03	Taxa de Mortalidade Institucional após as primeiras 24 horas de internação.	< 4%	Relatório de Gestão, prontuários dos pacientes, resumo de alta, óbito ou transferência.	▪ Meta Cumprida = 10 ▪ Descumprida = 0
04	Manter as Comissões obrigatórias instituídas no Hospital em funcionamento:	Todas as Comissões em implantação/funcionamento	Apresentar relatório das atividades desenvolvidas e	▪ Todas as Comissões obrigatórias em funcionamento = 15



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

	▪ Revisão de Prontuários; ▪ Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); ▪ Revisão de Óbitos; ▪ Notificação de Doenças; ▪ Comissão de Segurança do paciente.		atas das reuniões a SMS	▪ De três a cinco Comissões em funcionamento= 10 ▪ Abaixo de três Comissões em funcionamento= 5
05	Implantar e manter grupo de trabalho em humanização (GTH) para viabilizar as diretrizes da Política Nacional de Humanização - humaniza SUS.	Manter em funcionamento	Apresentar relatórios das atividades realizadas	▪ Em funcionamento= 15 ▪ Não funcionando= 0
06	Realizar Pesquisa de satisfação do usuário com no mínimo 50% dos pacientes internados.	Realizada no mês de competência com no mínimo 50% dos pacientes internados.	Relatório mensal da Supervisão com resultados positivos e negativos com amostragem de no mínimo 50% dos usuários.	▪ Muito Bom e Bom = 15 ▪ Regular = 10 ▪ Ruim = 5
07	Realizar ações de Educação Permanente junto aos profissionais no ambiente hospitalar visando a melhorar a qualidade da assistência prestada.	Mínimo de 60% de participação dos colaboradores por categoria capacitada	Relatório de acompanhamento dos treinamentos realizados, acompanhado de lista de presença e tema do treinamento.	▪ 60% ou mais = 15 ▪ Abaixo de 60% = 10 ▪ Abaixo de 45% = 5
TOTAL GERAL				100

Faixa De Desempenho Das Metas Qualitativas (40%)

Para efeito de pagamento pelo cumprimento das metas qualitativas, serão considerados 40% dos recursos que compõe o orçamento pré-fixado da PARCELA VARIÁVEL perfazendo o montante mensal de **R\$ 385.521,33 (trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e três centavos)**. O resultado da somatória da pontuação das metas qualitativas alcançadas indicará o valor percentual a ser enquadrado nas faixas de desempenho para efeito de pagamento da parcela.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

Recurso Financeiro Por Pontuação Obtida Nas Metas Qualitativas

Percentual de Cumprimento das Metas Quantitativas	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho	Valor Correspondente
Entre 85% e 100%	100%	R\$ 385.521,33
Entre 75% e 84%	90%	R\$ 346.969,20
Entre 70% e 74%	80%	R\$ 308.417,07
Igual ou abaixo de 70%	70%	R\$ 269.864,93

ANEXO V LISTA DE SERVIDORES A SEREM CEDIDOS

CARGO	QUANTIDADE	RH OSS MÉDIA	VALOR TOTAL
Enfermeiro (a)	2	R\$ 4.318,00	R\$ 8.636,00
Tec. Enfermagem	17	R\$ 3.022,00	R\$ 51.374,00
Agente Administrativo	1	R\$ 1.533,00	R\$ 1.533,00
Atendente de Farmácia	1	R\$ 1.659,75	R\$ 1.659,75
Cozinheiro	3	R\$ 1.533,18	R\$ 4.599,54
Escriturário	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Farmacêutico	1	R\$ 4.100,64	R\$ 4.100,64
Recepcionista	2	R\$ 1.533,18	R\$ 3.066,36
Tec. Radiografia	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
TOTAL	32		R\$ 91.969,29

Aripuanã – MT, 20 de fevereiro de 2025.

Luana Crestani Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 18.235/2025

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal